



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXII — Nº 005

QUARTA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 1977

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 8ª SESSÃO CONJUNTA, EM 8 DE MARÇO DE 1977

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Denúncia de irregularidades que teriam ocorrido nas vendas de apartamentos pela CODEBRÁS.

DEPUTADO NOSSER ALMEIDA — Início das instalações, no Distrito Federal, nas Capitais dos Estados e nos Territórios, de Centros Hemoterápicos, promovidas pelo Ministério da Saúde.

DEPUTADO DASO COIMBRA — Medidas adotadas pelo novo Prefeito de São Gonçalo—RJ, no setor da Educação, que ao ver de S. Exª contrariam os princípios morais tão difundidos pelos integrantes do MDB.

DEPUTADO ANTUNES DE OLIVEIRA — Apoio às decisões governamentais em favor do cumprimento do acordo Brasil—Alemanha Ocidental, para exploração da energia nuclear. Artigo publicado no *Correio da Manhã*, sob o título *Com força, sem alarmar*.

DEPUTADO JOEL FERREIRA — Telex recebido do Presidente da Associação Comercial do Amazonas, de apelo para o restabelecimento de navios da linha Santos—Rio—Amazonas, destinados a cargas pesadas e frigorificadas.

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Sugestão, no sentido da aceitação de imigrantes angolanos, com larga tradição agrícola, para trabalharem na região amazônica.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Referente à norma regimental que disciplina o uso da palavra no período de breves comunicações.

1.2.3 — Discursos do Expediente (continuação)

DEPUTADO FLORIM COUTINHO — Nova dinâmica que deve presidir o relacionamento entre usuários e concessionários de serviços públicos, tendo em vista os prejuízos advindos para aqueles nos cortes de luz, gás, telefone e água, por atraso de pagamento.

DEPUTADO PEDRO LAURO — Regulamentação do chamado jogo de azar no País.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 5/77-CN (nº 422/76, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.494, de 7 de dezembro de 1976, que regula a retenção do Imposto de Renda na fonte incidente sobre rendimentos obtidos em aplicações financeiras, e dá outras providências.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 9ª SESSÃO CONJUNTA, EM 8 DE MARÇO DE 1977

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Editorial do *Jornal do Brasil*, edição de 20-11-76, intitulado "Orçamento Corroído".

DEPUTADO ANTUNES DE OLIVEIRA — Fortalecimento da Zona Franca de Manaus. VI Congresso Pan-americano.

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL****EVANDRO MENDES VIANNA**

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor Administrativo

ALCIDES JOSÉ KRÖNENBERGER

Diretor Industrial

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS**Via Superfície:**

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 400,00

Ano Cr\$ 800,00

(Exemplar Avulso Cr\$ 1,00)

Tiragem 3 500 exemplares

cano de Hipnologia e Psicossomática e o V Congresso Brasileiro de Hipnologia, a realizarem-se na cidade do Rio de Janeiro de 12 a 17 de março de 1978.

DEPUTADO DASO COIMBRA — Apelo ao DNER, no sentido da ligação asfáltica da Rodovia Presidente Dutra à Rodovia Lúcio Meira, no trecho da cidade de Avelar—RJ.

DEPUTADO FLORIM COUTINHO — Homenagem prestada à Professora Maria Magalhães Pinto, como patrona da Faculdade de Ciências Administrativas de Jacarepaguá—RJ, recentemente inaugurada

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Transcurso do "Dia Internacional da Mulher".

DEPUTADO JOAQUIM BEVILACQUA — Necessidade de se pôr cobro às "centrais de boatos" que atuam no País, objetivando prejudicar o projeto de distensão política do Governo.

DEPUTADO NINA RIBEIRO — Trabalho desenvolvido pelo Sr. Leão Barroso, referente à recuperação e ao aproveitamento de lagoas do Estado do Rio de Janeiro.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, dia 9, às 10 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA**2.3.1 — Leitura de Proposta de Emenda à Constituição**

Nº 1, de 1977, que modifica o § 1º do artigo 175 da Constituição Federal e dispõe sobre a realização de consulta popular

2.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria.**2.4 — ENCERRAMENTO****ATA DA 8ª SESSÃO CONJUNTA, EM 8 DE MARÇO DE 1977****3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura****PRESIDÊNCIA DO SR. JOSÉ LINDOSO**

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES.

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guimard — Braga Junior — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrónio Portella — Mauro Benedito — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Dômício Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Cha-

ves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenor Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS**Acre**

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB, João Menezes —

MDB: Jorge Arbage — ARENA: Júlio Viveiros — MDB: Juvêncio Dias — ARENA: Newton Barreira — ARENA: Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB: Eurico Ribeiro — ARENA: João Castelo — ARENA: José Ribamar Machado — ARENA: Luiz Rocha — ARENA: Magno Bacelar — ARENA: Marão Filho — ARENA: Temístocles Teixeira — ARENA: Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB: Correia Lima — ARENA: Dyrno Pires — ARENA: Hugo Napoleão — ARENA: João Climaco — ARENA: Murilo Rezende — ARENA: Paulo Ferraz — ARENA: Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Morais — MDB: Claudino Sales — ARENA: Ernesto Valente — ARENA: Figueiredo Correia — MDB: Flávio Marcílio — ARENA: Furtado Leite — ARENA: Gomes da Silva — ARENA: Januário Feitosa — ARENA: Jonas Carlos — ARENA: Marcelo Linhares — ARENA: Mauro Sampaio — ARENA: Ossian Araripe — ARENA: Paes de Andrade — MDB: Parsifal Barroso — ARENA: Paulo Studart — ARENA: Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA: Francisco Rocha — MDB: Henrique Eduardo Alves — MDB: Pedro Lucena — MDB: Ulisses Potiguar — ARENA: Vingt Rosado — ARENA: Wanderley Mariz — ARENA.

Paraná

Ademar Pereira — ARENA: Álvaro Gaudêncio — ARENA: Antônio Gomes — ARENA: Antônio Mariz — ARENA: Arnaldo Lafayette — MDB: Humberto Lucena — MDB: Marcondes Gadelha — MDB: Maurício Leite — MDB: Octacílio Queiroz — MDB: Teotônio Neto — ARENA: Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA: Airon Rios — ARENA: Carlos Alberto Oliveira — ARENA: Carlos Wilson — ARENA: Fernando Coelho — MDB: Fernando Lyra — MDB: Geraldo Guedes — ARENA: Gonzaga Vasconcelos — ARENA: Inocêncio Oliveira — ARENA: Jarbas Vasconcelos — MDB: Joaquim Coutinho — ARENA: Joaquim Guerra — ARENA: Josias Leite — ARENA: Lins e Silva — ARENA: Marco Maciel — ARENA: Ricardo Fiúza — ARENA: Sérgio Murilo — MDB: Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA: Geraldo Bulhões — ARENA: José Alves — ARENA: José Costa — MDB: Theobaldo Barbosa — ARENA: Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA: Francisco Rollemberg — ARENA: José Carlos Teixeira — MDB: Passos Pôrto — ARENA: Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrisio Vieira Lima — ARENA: Antonio José — MDB: Djalma Bessa — ARENA: Fernando Magalhães — ARENA: Henrique Brito — ARENA: Henrique Cardoso — MDB: Hildérico Oliveira — MDB: Horácio Matos — ARENA: João Alves — ARENA: João Durval — ARENA: Jutahy Magalhães — ARENA: Leur Lomanto — ARENA: Lomanto Júnior — ARENA: Manoel Novaes — ARENA: Menandro Minahim — ARENA: Ney Ferreira — MDB;

Noide Cerqueira — MDB: Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB: Argilano Dario — MDB: Gerson Camata — ARENA: Henrique Pretti — ARENA: Mário Moreira — MDB: Moacyr Dalla — ARENA: Oswaldo Zanello — ARENA: Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB: Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB: Alcir Pimenta — MDB: Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Antonio Mota — MDB: Ário Theodoro — MDB: Brígido Tinoco — MDB: Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB: Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanuel Waisman — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hêlio de Almeida — MDB; Hydekêl Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maurício — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Fancelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Couto — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Silvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB;

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A. H. Cunha Bueno — ARENA; Aírton Sandoval — MDB; Aírton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antônio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blota Junior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José Zavaglia — MDB; Minoru Massuda — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octavio Torrecilla — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otavio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves

— MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Brito — MDB; Ruy Codo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturoli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverton Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Samuel Rodrigues — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; César Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Ueque — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Noberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — As listas de presença acusam o comparecimento de 60 Srs. Senadores e 355 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações. Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Tenho defendido desta tribuna a necessidade de uma representação para o valoroso povo brasileiro no Congresso Nacional. Enquanto o Governo não se sensibilizar com os generalizados apelos que lhe têm sido dirigidos por parlamentares, órgãos de classe, com apoio da Imprensa local, nesse sentido, continuarei ocupando este microfone para enfocar problemas locais.

Assim é que, nesta oportunidade, desejo denunciar algumas irregularidades existentes, envolvendo as últimas administrações da extinta CODEBRÁS.

Vamos aos fatos.

O Decreto nº 78.070, de 15 de julho de 1976, que regula a ocupação de imóveis residenciais da Administração Federal no Distrito Federal, estabelece, em seu artigo 6º que:

“A partir da vigência deste regulamento, é vedada a distribuição de imóvel residencial a servidor que “seja”, ou “tenha sido”, nos 5 anos anteriores, proprietário, promitente comprador, (...) de imóvel residencial no Distrito Federal, adquirido por intermédio de órgãos da Administração Federal”.

O art. 16 do mesmo Decreto delega competência ao DASP para resolver os casos omissos.

Acontece, porém, que inúmeros promitentes compradores ocupam imóveis funcionais, mediante taxa de ocupação, enquanto alugam os seus, concorrendo para que milhares de servidores em Brasília permaneçam sem moradia, preocupados ainda mais com o futuro de suas famílias, por sua morte ou aposentadoria.

Sr. Presidente, a ex-CODEBRÁS está sob a administração direta do DASP. Como tal, cabe a esse órgão do Governo efetuar rigorosa fiscalização dos imóveis por ela vendidos, para constatação dessas gravíssimas irregularidades que estão a exigir medidas objetivas de eliminação, em consonância com as próprias recomendações do Presidente da República nesse sentido.

Outrossim, impõe-se ainda postular ao DASP a regulamentação da ocupação de imóveis funcionais para servidores desquitados, que perderam sua moradia para o (a) ex-cônjuge em virtude de desquite, uma vez que o citado Decreto nº 78.070 é omissivo sobre este aspecto.

É certo que muitos servidores desquitados, impedidos de ocupar imóveis funcionais, pagam altos aluguéis a outros servidores que lograram receber irregularmente um segundo imóvel.

Já não é preciso dizer mais nada em favor de uma solução para milhares de servidores de Brasília sem moradia. Isto chega! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Nasser Almeida.

O SR. NOSSER ALMEIDA (ARENA — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O Ministério da Saúde, sob a firme e competente orientação de seu titular, Ministro Almeida Machado, iniciou a instalação, no Distrito Federal e em cada uma das Capitais Estaduais e Territoriais brasileiras, de Centros Hemoterápicos. É o início de uma reviravolta total em toda a sistemática que envolve coleta, armazenagem e processamento do sangue humano.

Este é o primeiro passo efetivo para a edição, que se espera para breve, de uma consolidação das leis que envolvem assunto de tão grande responsabilidade técnica e social, qual seja, o uso do sangue do homem em benefício de outros seres humanos.

Havia sido lançado no ano passado, Sr. Presidente, um anteprojeto de lei regulamentando as atividades hemoterápicas. Esse anteprojeto, entretanto, sofreu diversas alterações, culminando com a constatação de que, com as restrições de despesas em andamento, sua efetivação seria no momento inviável. Para sanar esse óbice, o encarregado do levantamento das condições operacionais dos quase 900 bancos de sangue que funcionam no País, Prof. Francisco Antonácio, aventou a possibilidade, que está sendo estudada pelo Ministério da Saúde, de se obter financiamento externo para o funcionamento dos Centros Hemoterápicos, que deverão ser em número muito maior.

A transformação dos bancos de sangue em Centros Hemoterápicos, Sr. Presidente, foi evidenciada pelo fato de que, pelo levantamento feito, se verificou que os bancos de sangue são, em sua maioria, pequenos serviços incapazes de executar bem sequer a coleta de material. Quando ficou claro para os responsáveis por esses estabelecimentos que a intenção do Governo, ao provocar essa revolução, não é estatizar os bancos de sangue, mas tão-somente fornecer aparelhagem própria para que as atividades hemoterápicas se desenvolvam sem riscos à saúde dos pacientes, as resistências foram vencidas.

Sabe-se agora que a nova legislação, que vai regulamentar um assunto de tão alta importância, já está com sua estruturação pronta. Uma de suas inovações é o suprimento das necessidades de sangue através de doações voluntárias e da reposição por parte dos parentes do paciente, quando houver necessidade de transfusão. Experiências positivas, nesse sentido, já foram realizadas com êxito e com excelentes resultados na Cidade de Campinas, SP.

Paralelamente à instalação dos Centros Hemoterápicos (cujo material para funcionamento é em 55% importado), o Ministério da Saúde vai desencadear ampla campanha educativa, visando a conscientizar as pessoas da importância da doação voluntária de sangue. A rigidez da consolidação das leis hemoterápicas, conforme frisou para a Imprensa o Prof. Francisco Antonácio, Diretor do Banco de Sangue do Hospital das Clínicas de São Paulo, se iniciará pela proibição terminante da obtenção de lucro sobre qualquer atividade envolvendo sangue humano. É certo que pelo menos a metade dos bancos de sangue, ora em funcionamento, já está dentro dessa exigência, pois eles atendem suas próprias clínicas ou são fornecedores do INPS.

Ao trazer este assunto para a tribuna hoje, Srs. Congressistas, quero-me congratular com o Ministério da Saúde pelo grande alcance social de tão inteligente quanto necessária medida. É mais um dado positivo a favor do Ministério da Saúde e do Governo Federal.

Era o que tinha para dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Solicito aos Srs. Congressistas que tomem conhecimento de uma deliberação da Mesa em fazer cumprir o art. 31 do Regimento Comum, que reza:

"Art. 31. A primeira meia hora da sessão será destinada aos oradores inscritos que poderão usar da palavra pelo prazo de 5 (cinco) minutos improrrogáveis."

Por uma liberalidade da Mesa, vinha-se concedendo oportunidade para um maior número de oradores.

Agora, a Presidência determinou o estrito cumprimento do Regimento, e nós solicitamos, também, aos Srs. Congressistas que não encaminhem o discurso à Mesa; que façam a leitura do discurso, que deverá, realmente, ser uma breve comunicação no prazo dos 5 minutos previstos no Regimento.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Daso Coimbra.

O SR. DASO COIMBRA (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O Município de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, vem passando por momentos de grande decepção e amargura, após a

posse de seu novo Prefeito e das primeiras medidas por ele adotadas, que contrariam, no setor da Educação, os princípios morais tão difundidos pelos integrantes do Partido oposicionista.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao fato de ter o Sr. Jaime Campos escolhido para Diretor do Colégio Municipal Castello Branco o Sr. Luiz Viana, que foi um dos concorrentes aquela Prefeitura, também pelo MDB.

Ocorre que o referido Sr. Luiz Viana é dono de um estabelecimento de ensino. Assim, ao assumir a direção do Colégio Municipal, dispensou mais de vinte professores, acabou com o Ensino de 1º Grau, dispensando os alunos sem qualquer explicação, inclusive se recusando a devolver taxa de matrícula, já cobrada daqueles alunos.

Em seguida o Prefeito Municipal decidiu, para espanto de todos os munícipes, conceder mil bolsas de estudo, destinadas aos alunos dispensados do Colégio Castello Branco, desde que se matriculassem no estabelecimento particular, de propriedade do Sr. Luiz Viana, Secretário de Educação do MDB.

Esta foi a forma de se inaugurar um período de governo em São Gonçalo, onde a ARENA perdeu para o MDB na soma de legendas, apesar de seu candidato ter merecido, individualmente, o maior número de sufrágios.

Quero usar esta tribuna para denunciar tamanho descabimento, dando conhecimento à opinião pública de nossa repulsa a esse comportamento do Prefeito de São Gonçalo e de seu Secretário de Educação Luiz Viana.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antunes de Oliveira.

O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA (MDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Estamos diante de um mal-entendido, entre os Estados Unidos e o Brasil. A posição de cada brasileiro, ou de cada parlamentar é no sentido de apoiar o nosso Governo em relação ao assunto, cujo ponto alto é o acordo nuclear entre o Brasil e a Alemanha.

Seria necessário dizermos, mais uma vez, que somos donos da Nossa Casa, que a Nossa Soberania é intocável, que lutamos por ela e que não queremos interferências.

Como brasileiros, devemos agir de tal forma, de tal monta, de tal jaez, que ninguém não nos dê, nem cócegas, quanto mais intromissões. O nosso posto é de patriotismo vero e de defesa da nossa soberania e de nossa segurança. Que o Presidente dos Estados Unidos — por sinal um homem nobre, singular e evangélico — e seu grande País tomem nota de que nós, como brasileiros, lutaremos pela manutenção de nossa soberania. Defendemos a soberania dos Estados Unidos e defendemos a soberania do Brasil.

Por outro lado, Sr. Presidente, é necessário que, como brasileiros, ajamos para que não sejamos vítimas de exploração político-ideológicas. Um assunto como este pode ser, não é, mas pode ser uma fonte de distorções. Inimigos do Brasil e dos Estados Unidos podem explorar este acontecimento para fins negativos e para que surja desentendimentos.

Devemos, como brasileiros autênticos e verazes, também, estar de pé para que não nos vejamos envolvidos nestas malhas de quem quer que seja, quer, principalmente, do totalitarismo da esquerda, quer do da direita. Estes devem-se lembrar que o Brasil tem a coragem de defender os postulados políticos, sociais e os de Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Não deve ser o assunto em tela fonte de explorações de quem quer que seja. Devemos defender a nossa soberania. Trataremos devidamente, os Estados Unidos e esperamos que eles nós tratem devidamente. Sem, no entanto, deixarmos-nos levar por certas conhecidas fontes cujo intuito é trazer embaraços para as nações, inclusive para o Brasil e para os Estados Unidos da América do Norte.

Sintonizante com o que acabo de afirmar, está o conhecido e afamado Jornal desta Capital, o *Correio Braziliense*, de hoje. Daí por que leio, neste plenário, as considerações da Imprensa.

"COM FORÇA. SEM ALARMAR

Explica muita coisa a proibição, via Departamento de Polícia Federal, às emissoras de televisão e rádio, da divulgação de comentários ou outros aspectos noticiosos da dispensa pelo Brasil da assistência militar dos Estados Unidos, no último sábado. Foi liberada apenas a divulgação da nota oficial emitida pela Assessoria de Imprensa do Itamarati, onde fica bem clara a posição brasileira em torno do assunto, até com certa rudeza, se encarada diplomaticamente a questão.

Contudo, o que se quis evitar é que por intermédio de veículos de amplo impacto popular como o rádio e a televisão, através de comentários nem sempre comedidos, fossem ainda mais acirrados os ânimos da população contra a ingerência americana em assuntos da nossa exclusiva competência. O que se quer, e isso é uma posição do Governo, ditada pelo Planalto portanto, é evitar que, a pretexto de repelir uma episódica tentativa de ingerência nos nossos negócios, seja sacrificada no altar de paixões imediatistas uma amizade construída ao longo de quase dois séculos.

O Governo brasileiro toma, e continuará agindo assim, a cada dia, atitudes mais firmes perante a nova administração que se instalou na Casa Branca. Porém, daí a fomentar um antiamericanismo boçal, gratuito, vai uma distância muito grande. Os órgãos de segurança já advertiram, por mais de uma vez, os responsáveis pela formulação da nossa política externa quanto ao potencial de "esquerdismo", quase incontrolável, que pode brotar de atitudes impensadas ou apaixonadas nas relações bilaterais com os EUA. Até o momento, tudo está sob controle. O que se procura é elevar o conceito internacional do Brasil, com firmeza nas negociações, e nunca oferecer, na bandeja, uma bandeira às esquerdas e outros contestadores do regime. Nossa diplomacia continuará sendo dura, mas nunca burra."

Está aí, também, o testemunho, o aviso, o alerta da Imprensa brasileira. Que o Brasil e os Estados Unidos mantenham a amizade secular que nos inspira. Que o Supremo Arquiteto do Universo nos ajude, a cada um país, a manter sua soberania. Que o mal-entendido desapareça e que o Acordo Nuclear entre o Brasil e a Alemanha seja respeitado e beneficie a todos.

Era o que tinha a dizer. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Joel Ferreira.

O SR. JOEL FERREIRA (MDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Sabe V. Ex^a, Sr. Presidente, e de resto o Brasil, que os meios de transportes para a nossa região e para o nosso Estado são deficientes, com exceção do transporte aéreo que não se presta para qualquer tipo de carga. O transporte rodoviário para o nosso Estado praticamente inexistente: o que há ali é tão precário e, em razão da distância, se torna inacessível, que, numa linguagem generalizada, pode-se dizer que inexistente.

Com relação ao transporte marítimo, este seria o idealíssimo para o Estado do Amazonas, mas, infelizmente, a carência de navios o torna deficiente como transporte para cargas.

Recebi da Associação Comercial, Sr. Presidente, um telex nos seguintes termos:

"Solicitamos a Vossa Excelência seja autorizada a companhia NETUMAR a pôr na linha Santos—Rio—

Manaus os navios Pedro Teixeira e Boa Esperança, bem como os navios Amazônia e Marcos Souza Dantas, em caráter definitivo, no sentido de equanimizar as dificuldades constantes dos transportes de carga geral, cimento e carga frigorificada. Tais navios foram construídos especialmente para a Região Amazônica e sua operação na área viria eliminar, gradativamente, pelo menos o transporte frigorífico rodoviário e aeroviário oneroso quanto ao preço e antieconômicos em relação à política do Governo de reduzir o consumo de combustível.

Postulamos que os mencionados navios sejam liberados para viagens normais para a Região Amazônica, com nossos protestos de alta consideração e apreço."

O pleito da Associação Comercial do Amazonas, que de resto encarna o de todas as classes conservadoras do Estado, é no sentido de que esses navios, que foram construídos para servir especificamente a Amazônia, sejam colocados em linhas normais para transporte de cargas pesadas de Santos via Rio até Manaus, o que não está ocorrendo no momento. Traduzindo, portanto, o pensamento das classes conservadoras do Amazonas, encarnado aqui no pedido do Sr. Presidente da Associação Comercial do Amazonas, nosso conterrâneo, Elias Jacob Benzecry, desta tribuna reitero este pedido no sentido de que a SUNAMAN, e de resto o Ministério dos Transportes, possam atender esse justo pleito do Estado do Amazonas. Ali, realmente, há carência de navios para transporte de carga pesada, que hoje seria o transporte mais barato, o marítimo-fluvial. Que o pedido possa realmente ser atendido para a alegria do Estado do Amazonas, porque pagamos preço alto em razão da deficiência de transporte desse gênero. E a Associação Comercial está, na hora precisa, fazendo esse justo pleito aqui no Congresso Nacional — pleito meu e, acredito, de toda a Bancada do Amazonas na Câmara e no Senado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Estive, há pouco, cinco dias em Portugal. Sobrou-me tempo para verificar, com tristeza, o que se passa na pátria-mãe. Senti o descontentamento daqueles nossos irmãos na própria carne.

Em contato com a nossa Embaixada e com muitos portugueses de todos os escalões, tomei conhecimento de que mais de duzentos mil angolanos, que fugiram de sua pátria, encontram-se em dificuldades, em diferentes lugares de Portugal. Fui informado também de que uns quarenta mil já aportaram em nosso País.

Conforme as informações que me foram prestadas, a quase totalidade dos angolanos é constituída de gente que tem alguma coisa e de homens e mulheres com larga tradição agrícola.

Por mais que a explosão demográfica aqui seja violenta, o Brasil ainda tem condições de receber imigrantes, não para o Centro e o Sul do País, mas para povoar a região amazônica. Gente devotada ao trabalho, homens e mulheres ordeiros, esses elementos, além de encontrarem uma Nação que lhe oferece futuro certo, poderiam prestar os melhores serviços à nossa Pátria.

Para que uma iniciativa desta ordem alcance seus objetivos, no entanto, são indispensáveis duas condições: 1º — rigorosa seleção dos imigrantes destinados ao nosso País, pois já importamos muitos elementos indesejáveis e até nocivos — "picaretas," mascates e outros piores ainda; 2º — planejamento rápido e bem feito pelo INCRA, a fim de facilitar o assentamento destas famílias.

O Brasil é um País constituído de imigrantes: no Norte, os portugueses, holandeses, espanhóis e outros; no Sul, os italianos, alemães, japoneses, poloneses e outros. O caldeamento dessas origens étnicas vem se fazendo normalmente. Praticamente não há racismo no País. O próprio negro e o índio já se estão mesclando, na fusão das dife-

rentes raças que um dia hão de dar ao nosso Brasil o protótipo do brasileiro previsto por Euclides da Cunha.

Aqui fica, pois, esta modesta sugestão aos órgãos do Governo, na esperança de que ela seja compreendida e transformada em realidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A Presidência pede a cooperação dos Srs. Congressistas relativamente ao seguinte assunto: estava estabelecido como praxe que seis oradores falariam neste pequeno expediente de meia hora, no pressuposto de que cada orador usaria da palavra por cinco minutos improrrogáveis.

A Presidência do Congresso deliberou que, como é expresso no Regimento Comum, deve ser feita a pequena comunicação e não enviada à Mesa, como permitem o Regimento do Senado e o Regimento da Câmara. Tal concessão não se aplica em reunião do Congresso Nacional, pois o Regimento Comum é expresso, e nós adotamos, hoje, esta orientação.

Temos ainda cerca de oito minutos e, aproveitando o tempo regimental, concedo a palavra ao nobre Deputado Florim Coutinho

O SR. FLORIM COUTINHO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

No exercício de nosso mandato, não podemos fazer ouvidos moucos às reclamações populares, principalmente quando são justas e oportunas. E a que nesta oportunidade estou encaminhando às autoridades competentes, face os interesses em jogo, julgo ser da maior importância. Trata-se da maneira com que as concessionárias de serviços públicos de água, esgotos, eletricidade, gás e telefones tratam seus usuários, ou melhor, o povo brasileiro. O simples atraso de um dia no pagamento de uma conta, implica no acréscimo de 10% do seu total. A demora de poucos dias na solução do débito tem como represália, pura e simplesmente, a suspensão do fornecimento. Aí, a situação complica-se, pois o cidadão, para ver restabelecido o fornecimento é obrigado a enfrentar novas sanções monetárias e a aguardar dias e dias para que a providência seja efetivada.

Brasília, cidade planejada e construída para servir de modelo para o mundo todo, como não poderia deixar de ser, destaca-se neste tratamento pouco humano aos usuários dos serviços públicos. Aqui atingiu-se a tal perfeição que, na última semana, diversos proprietários de telefones viram-nos abruptamente desligados, apesar de estarem com seus débitos rigorosamente saldados. Para resguardarem seus legítimos direitos, foram obrigados a enfrentar longas filas, perder preciosas horas e aguardarem dois, e até três dias, para vê-los restabelecidos.

Tais empresas são superexigentes no que tange às obrigações dos usuários para com elas. E a recíproca? Será verdadeira?

Quantos milhares de brasileiros empregaram suas economias na compra de um telefone e aguardam, há vários anos, que os mesmos sejam instalados? Quem responde pelos prejuízos causados pelos constantes desligamentos da energia elétrica, tão comuns em todos os recantos do País? E a falta de água, que em muitas cidades já se transformou numa constante?

O Governo Federal precisa voltar suas vistas para o problema e determinar medidas acauteladoras dos interesses daqueles que, há longos anos, esperam a instalação de aparelhos telefônicos já pagos, bem como para disciplinar as tumultuadas relações entre usuários e concessionários de serviços públicos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado pela atenção de V. Ex.^a em permitir que eu ocupasse o microfone. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Com a palavra o nobre Deputado Pedro Lauro.

O SR. PEDRO LAURO (MDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A revista **O Cruzeiro**, datada em 1º-7-67, escreve o seguinte:

“Brasil fez a Ponte da Amizade, ligando-se ao Paraguai. Os paraguaios puseram um cassino a mil metros dela. Só para que os brasileiros percam dinheiro lá, nem que seja a pé.”

As principais nações do mundo fazem do turismo uma das mais importantes fontes de renda. Somos nós, praticamente, que sustentamos a suntuosidade dos cassinos de Carrasco, Punta del Este, Ramirez, Bariloche, Mar del Plata, etc.

No Brasil, lamentavelmente tem havido inescrupulosos interesses no sentido de não regulamentação do jogo. Querem assim, essas forças ocultas, para benefício somente de alguns, com lucros fantásticos que os impostos nem cheiram. Fabulosas fortunas que o fisco não alcança, porque crescem atrás dos bastidores. Constitui-se, assim, em poderosa máquina de corrupção.

Com a regulamentação, toda essa formidável arrecadação, mais vezes aumentada, é posta a serviço da coletividade. Produz rendas públicas. Dá trabalho remunerado, sob a legalidade e não dá marginalização, como atualmente.

Sr. Presidente, os cassinos devem voltar. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Nos termos do § 3º do art. 47 da Constituição, foi encaminhada à Presidência a Proposta de Emenda à Constituição nº 01, de 1977.

Com vistas à leitura da matéria e demais providências necessárias à tramitação da Proposta, a Presidência convoca Sessão Conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da presente sessão, o Sr. 1º-Secretário procederá à leitura da Mensagem Presidencial nº 5, de 1977-CN

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 5, de 1977 (CN) (Nº 422/76, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-lei nº 1.494, de 7 de dezembro de 1976, publicado no **Diário Oficial** do dia 9 de dezembro de 1976, que “regula a retenção do imposto de renda na fonte incidente sobre rendimentos obtidos em aplicações financeiras, e dá outras providências”.

Brasília, 16 de dezembro de 1976. — **Ernesto Geisel**.

E.M. nº 400

Em 7 de dezembro de 1976.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, que dispõe, principalmente, sobre o imposto de renda incidente em títulos de renda fixa, estabelece o tratamento fiscal das operações a curto prazo envolvendo esses títulos e dos rendimentos provenientes de financiamentos de operações a termo nas Bolsas de Valores, altera e revoga dispositivos do Decreto-

lei n.º 1.338, de 23 de julho de 1974, que tratam dos incentivos fiscais do imposto de renda para a aquisição de títulos e valores mobiliários pelas pessoas físicas, revoga a isenção do imposto de renda sobre os juros e comissões auferidos por instituições financeiras em geral, sociedades imobiliárias, empresas de seguro e sociedades de crédito imobiliário em razão de empréstimos concedidos ao Banco Nacional de Habitação, além de determinar o tratamento tributário dos rendimentos auferidos por aplicações em fundos em condomínio voltados para a aplicação de recursos em títulos de renda fixa, revoga abatimentos e deduções de juros pagos por pessoas físicas e eleva o rendimento líquido tributável da exploração agrícola e pastoril.

2. O presente projeto de decreto-lei pretende atribuir, às aplicações de capital de maior interesse para o desenvolvimento econômico, uma vantagem em comparação com as demais.

3. A conjugação das normas aqui propostas com a nova filosofia encampada pela Lei das Sociedades Anônimas introduzirá, com grandes possibilidades, um clima altamente favorável à ampla capitalização das empresas privadas nacionais, permitindo as condições institucionais necessárias à abertura e democratização dos capitais acionários.

4. Acresce a busca pela eliminação de alguns pontos atualmente responsáveis por uma regressividade na carga tributária do imposto de renda. Ao se eliminar tais imperfeições, pretende-se fornecer contornos sociais mais justos ao imposto, pela melhor distribuição da imposição fiscal nas várias classes de renda.

5. Merece, também, destaque o objetivo de tornar mais equânime a tributação dos rendimentos do trabalho e do capital, uma vez que para este último estão voltados os principais ajustamentos que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

6. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, têm sido verificadas algumas distorções nas aplicações de curto prazo no mercado de capitais, com reflexos indesejáveis na condução da política monetária e fiscal. A par disso, a recente liberalização dos limites para a cobrança de juros nos empréstimos concedidos pelo Sistema Financeiro Nacional vem provocando a evasão de recursos anteriormente aplicados no mercado de títulos acionários, o que leva a prever, em prazo relativamente curto, dificuldades no setor, caso não sejam tomadas medidas apropriadas.

7. Assim é que no artigo 1.º é proposta a elevação do imposto de renda na fonte incidente sobre o total dos rendimentos produzidos pelos títulos de renda fixa com correção monetária prefixada. A alíquota básica proposta é de 10% (dez por cento), que poderá variar para mais ou para menos, em até 50% (cinquenta por cento), de acordo com deliberação do Conselho Monetário Nacional, que levará em consideração os prazos de aplicação nesses títulos. Ao mesmo tempo, nos parágrafos, é aperfeiçoada a tributação envolvendo os ganhos com esses títulos pela incidência do imposto sobre deságios auferidos em renegociações dos títulos por pessoas jurídicas.

8. O artigo 2.º aumenta para 30% (trinta por cento) a alíquota básica de incidência para os juros (excluída a correção monetária idêntica à das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional). Aqui também o Conselho Monetário Nacional poderá determinar a variação dessa alíquota, em até 50% para mais ou para menos, em função dos prazos de aplicação ou de vencimento dos títulos.

9. No artigo 3.º é proposto que haja incidência autônoma do imposto de renda sobre os lucros auferidos em operações de curto prazo com títulos mobiliários, independentemente da incidência que ocorra nos respectivos títulos. Objetiva-se, assim, colir a prática de se utilizar títulos e valores que têm tributação reduzida em função de maior prazo de vencimento ou resgate, para aplicações de prazo muitíssimo curto. São conceituadas operações de curto prazo como aquelas referentes à compra e subsequente revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários, antes de decorrido um prazo mínimo, a ser fixado pelo Conselho Monetário Nacional. A tributação das aplicações de curto prazo será independente da dos títulos mobiliários por elas utilizados. Ao Ministro da Fazenda é atribuída competência para definir outras operações assimiláveis às de curto prazo, bem como baixar normas gerais que permitam a operacionalidade da medida proposta.

10. No artigo 4.º fica assente a tributação dos rendimentos provenientes de financiamentos de operações a termo nas Bolsas de Valores, que devem ser classificados na cédula "B" da declaração de rendimentos, e que a partir de 1.º de janeiro de 1977 esses rendimentos estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento). Os parágrafos atribuem às sociedades corretoras intermediárias ou às Bolsas de Valores obrigatoriedade de efetuar a retenção e o recolhimento do imposto no prazo de 10 (dez) dias e estabelece a opção para que esses rendimentos sejam tributados exclusivamente na fonte.

11. O artigo 5.º concede ao Conselho Monetário Nacional o poder de aumentar ou diminuir em até 50% (cinquenta por cento) as alíquotas previstas nos artigos 1.º, 2.º e 4.º Tal dispositivo tem por mérito permitir a flexibilidade necessária às modificações requeridas pela política monetária e fiscal no futuro.

12. Com o fito de complementar as medidas preconizadas nos artigos 1.º, 2.º e 3.º, e permitir às empresas a busca de capital sob a forma de colocação de novas ações no mercado, o artigo 6.º revoga incentivos fiscais que o artigo 2.º do Decreto-lei n.º 1.338, de 23 de julho de 1974, outorga às pessoas físicas para as seguintes aplicações:

a) em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e em Títulos da Dívida Pública dos Estados e Municípios (alínea "a");

b) em letras imobiliárias, nominativas ou ao portador identificado, com prazo de resgate não inferior a dois anos e correção monetária idêntica à das ORTN (alínea "c");

c) em letras de câmbio com aceite ou coobrigação de instituição financeira, com prazo de vencimento não inferior a dois anos e com correção monetária idêntica à das ORTN (alínea "b");

d) em cédulas hipotecárias emitidas ou endossadas por instituição financeira, com prazo de vencimento não inferior a dois anos e correção monetária idêntica à das ORTN (alínea "g");

e) em depósitos a prazo fixo não inferior a dois anos, com ou sem emissão de certificado, com correção monetária idêntica à das ORTN (alínea "h"); e

13. Vale ressaltar que essa revogação de incentivos irá operar a partir do exercício de 1978, ficando, assim, resguardadas as aplicações realizadas no ano-base de 1976, aproveitáveis que são os seus benefícios na declaração do exercício de 1977.

14. Paralelamente, o artigo 6.º, ao atribuir nova redação às alíneas "j", "i", "m", "n" e "o", do ar-

tigo 2.º do Decreto-lei n.º 1.338/74, visa a alterar os incentivos das pessoas físicas:

a) de 18% para 25%, pela subscrição de ações de sociedades anônimas de capital aberto (alínea "j");

b) de 18% para 25%, pela subscrição de ações de sociedades anônimas de capital aberto, mediante a conversão de debêntures (alínea "l");

c) de 20% para 25%, pela subscrição de ações de sociedades anônimas de capital aberto dedicadas a empreendimentos turísticos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo (alínea "m");

d) de 6% para 10%, pela aquisição, por compra no pregão normal das Bolsas de Valores, de ações de sociedades anônimas de capital aberto (alínea "n");

e) de 6% para 4%, nos depósitos até 400 UPC em cadernetas de poupança do Sistema Financeiro da Habitação (alínea "o").

15. Em complemento, a nova redação proposta para o § 7.º do referido artigo 2.º permite que, desde que mantida a indisponibilidade ou custódia por mais 2 (dois) anos, possam os benefícios concedidos à subscrição de ações novas ou às adquiridas em Bolsas de Valores, serem usufruídos mais uma vez, à taxa de 10% (dez por cento).

16. O artigo 7.º da minuta ora proposta, ao revogar os incisos III, IV e V do artigo 12 do Decreto-lei n.º 1.338, de 23 de julho de 1974, faz cessar:

a) a isenção de até Cr\$ 2.000,00 para os juros de títulos da dívida pública (inciso III);

b) a isenção para os juros de títulos da Dívida Agrária (inciso IV);

c) a isenção de até Cr\$ 2.500,00 para os juros de Cadernetas de Poupança (inciso V).

17. O artigo 8.º do projeto, por sua vez, ao restringir os benefícios do artigo 26 da Lei n.º 4.862, de 29 de novembro de 1965, revogando, também, o artigo 42 do Decreto-lei n.º 70, de 21 de novembro de 1966, objetiva tornar tributáveis os juros e comissões auferidos por sociedades imobiliárias, empresas de seguro, sociedades de crédito imobiliário e instituições financeiras em geral, em razão de empréstimos concedidos ao Banco Nacional da Habitação ou a seus agentes, para a construção residencial, diretamente ou por intermédio de sindicatos profissionais, cooperativas e outras entidades sem fim lucrativo. Tal benefício foi outorgado há aproximadamente 10 anos, com o escopo de desenvolver o setor habitacional. Entretanto, com o desenvolvimento do Sistema Financeiro da Habitação e tendo-se em vista que aquelas entidades apresentam grande lucratividade que escapa à imposição tributária, não mais se justifica a continuidade do favor fiscal, que é mantido para os sindicatos profissionais, cooperativas e instituições congêneres, dado o seu caráter de não lucratividade.

18. O artigo 9.º isenta do imposto de renda, na fonte e na declaração, os rendimentos em dinheiro auferidos pelas pessoas físicas em virtude de aplicações em fundos ou sociedades de investimento, que tenham por fim exclusivo a aplicação de seus recursos em carteira diversificada de títulos e valores mobiliários.

19. Os artigos 10 e 11 do projeto determinam o tratamento fiscal a ser dispensado aos rendimentos auferidos e distribuídos pelos fundos de investimento que tenham por objeto exclusivo a aplicação de recursos em carteira diversificada de títulos de renda fixa. A mudança proposta tem por objetivo tributar o valor dos rendimentos auferidos pelas pessoas físicas

e jurídicas em razão das aplicações em quotas desses fundos, às mesmas alíquotas preconizadas para as aplicações referidas no artigo 1.º desse projeto. Fica, desse modo, harmônica a incidência tributária sobre as várias formas de aplicação em títulos de renda fixa.

20. No artigo 12 altera-se o § 6.º do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 902, de 30 de setembro de 1969, que dispõe sobre a tributação dos rendimentos auferidos pelas pessoas físicas na exploração agrícola e pastoril. Pelas normas ora em vigor, considera-se tributável o percentual de 50% da receita bruta auferida, independentemente do montante de investimentos realizados pelo contribuinte na atividade, que são incentivados como diferentes multiplicadores e considerados como dedução cedular da cédula "G". Assim, os investimentos realizados pelo contribuinte, depois de multiplicados por fatores estabelecidos segundo as prioridades dos melhoramentos, são deduzidos do rendimento bruto, determinando-se o rendimento líquido da cédula; entretanto, se esse rendimento líquido for superior a 5% (cinco por cento) da receita bruta, poderá o contribuinte oferecer à tributação apenas o valor correspondente a esse percentual. Como é facilmente constatável, o percentual acima referido tornou-se responsável pelo desinteresse em investir nas propriedades agrícolas. Com o aumento para 25% (vinte e cinco por cento) da receita bruta do limite máximo tributável, pretende-se conduzir os contribuintes do setor à melhoria na produtividade, sem contudo causar, de imediato, o impacto que ocorreria com a simples revogação do critério percentual. Fica, entretanto, aberta, àqueles que ampliarem seus investimentos, a possibilidade de apurarem seus resultados líquidos por meio de escrituração, que, nesse caso, poderão representar valor inferior ao obtido com o percentual sugerido.

21. O artigo 13 tem por fim preencher lacuna na redação original do § 3.º do artigo 15 do Decreto-lei n.º 1.376, de 12 de dezembro de 1974. Com a autorização formal de que as transferências das quotas se façam por endosso em branco, pretende-se proporcionar maior liquidez a essas participações.

22. Quanto ao artigo 14, justifica-se a alteração do § 1.º do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 1.302, de 31 de dezembro de 1973, para se corrigir falha da redação original, que omitira o responsável pela retenção do imposto de renda na fonte sobre os juros, honorários e indenizações por lucros cessantes, em decorrência de condenações judiciais.

23. Os artigos 15 e 16 limitam a Cr\$ 10.000,00 os abatimentos de juros de dívidas pessoais, inclusive os pagos ao Sistema Financeiro de Habitação, bem como revogam a dedução desses gastos quando necessários à aquisição dos bens geradores de rendimentos a título de aluguéis e "royalties". Julgo que, como compensação para a eventual perda do abatimento dos juros pagos ao Sistema Financeiro da Habitação, é tecnicamente mais apropriado que no futuro sejam utilizados os mecanismos de ressarcimento através do crédito instituído pelo Decreto-lei n.º 1.358, de 12 de novembro de 1974.

24. Finalmente, no artigo 17 fica, de maneira clara, assentado que os efeitos desse decreto-lei só ocorrerão no ano-base de 1977, correspondente ao exercício de 1978, para que fiquem resguardadas as aplicações e benefícios outorgados pela legislação que se propõe revogar. Dessa forma, no exercício de 1977, correspondente ao ano-base de 1976, a tributação se dará com acatamento das expectativas geradas pelas normas até aqui vigentes.

25. A forma proposta de decreto-lei é justificável, no presente caso, por atender ao disposto no artigo 55, item II da Constituição Federal, visto tratar-se de matéria financeira de caráter urgente, não acarretando aumento de despesa.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de profundo respeito. — Mário Henrique Simonsen, Ministro da Fazenda.

**DECRETO-LEI N.º 1.494,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976**

Regula a retenção do imposto de renda na Fonte incidente sobre rendimentos obtidos em aplicações financeiras, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O valor dos rendimentos produzidos por títulos de renda fixa — letras de câmbio com aceite de instituições financeiras e debêntures em geral — e depósitos a prazo fixo, com ou sem emissão de certificado, qualquer que seja a forma do seu pagamento, inclusive correção monetária prefixada, estará sujeito ao imposto de renda na fonte à alíquota de 10% (dez por cento).

§ 1.º O imposto de que trata este artigo incide também sobre os rendimentos obtidos nos adiantamentos sobre contratos de aceite cambial.

§ 2.º O imposto é considerado ônus do adquirente e será, pela corretora, distribuidora ou instituição financeira interveniente, retido na fonte por ocasião da primeira negociação do título.

§ 3.º Se a pessoa jurídica realizar nova negociação do título por valor inferior ao que pagou na sua aquisição, reterá o imposto de renda na fonte sobre a diferença.

§ 4.º Cabe à pessoa jurídica anotar, no título, o valor da negociação e do tributo retido.

§ 5.º Os rendimentos de que trata este artigo auferidos por pessoa física, classificáveis na cédula "B", serão, à opção do contribuinte, tributados exclusivamente na fonte, ressalvado o disposto no art. 3.º

§ 6.º Quando os rendimentos forem auferidos por pessoa jurídica, o imposto a que se refere este artigo será deduzido do imposto devido segundo a declaração de rendimentos anual, na proporção que existir entre o prazo em que o título houver permanecido no ativo durante o período-base e o prazo total de seu vencimento.

§ 7.º A falta de retenção e de recolhimento do imposto sujeitará o responsável à multa de 15% (quinze por cento) do valor do título.

Art. 2.º Os juros produzidos pelos títulos ou aplicações de que trata o art. 6.º do Decreto-lei n.º 1.338, de 23 de julho de 1974, emitidos ou realizados a partir de 1.º de janeiro de 1977, serão tributados na fonte à alíquota de 30% (trinta por cento).

Art. 3.º Serão tributados na cédula "B" da declaração de rendimentos das pessoas físicas os ganhos auferidos em operações financeiras de aquisição e subsequente transferência ou resgate, a curto prazo, de títulos ou valores mobiliários.

§ 1.º O imposto de renda incidente na fonte sobre os rendimentos dos títulos ou valores referidos neste artigo não poderá ser compensado com o imposto apurado na declaração de rendimentos.

§ 2.º O Conselho Monetário Nacional definirá as operações financeiras consideradas de curto prazo.

§ 3.º O Ministro da Fazenda poderá especificar os tipos de operações financeiras compreendidas nas disposições deste artigo, bem como baixar outras normas complementares que se façam necessárias.

Art. 4.º Os rendimentos brutos obtidos em financiamentos de operações a termo, em Bolsa de Valores, estarão sujeitos ao imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

§ 1.º O imposto previsto neste artigo deverá ser retido e recolhido, no prazo de 10 (dez) dias contados da operação, pela sociedade corretora intermediária ou pela Bolsa de Valores.

§ 2.º Os rendimentos de que trata este artigo, classificáveis na cédula "B", poderão ser, à opção do contribuinte, tributados exclusivamente na fonte.

Art. 5.º O Conselho Monetário Nacional poderá reduzir ou aumentar em até 50% (cinquenta por cento) as alíquotas previstas nos arts. 1.º, 2.º e 4.º, com o fim de atender a situações conjunturais da economia ou em função dos prazos de resgate dos títulos ou das aplicações realizadas.

Art. 6.º Ficam revogadas as alíneas a, c, f, g e h do art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.338, de 23 de julho de 1974, passando as alíneas j a o e o § 7.º do referido artigo a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 2.º

j) subscrição de ações de sociedades anônimas de capital aberto: 25% (vinte e cinco por cento);

l) subscrição de ações de sociedades anônimas de capital aberto, integralizadas mediante a conversão de debêntures, sem prejuízo da redução do imposto que tenha sido utilizada em consequência da aquisição das debêntures convertidas, desde que satisfeitas as condições enumeradas no § 4.º do art. 4.º, no caso de levantamento da indisponibilidade ou da custódia, antes do término do prazo ali previsto: 25% (vinte e cinco por cento);

m) subscrição de ações de sociedades anônimas de capital aberto, dedicadas a empreendimentos turísticos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo: 25% (vinte e cinco por cento);

n) aquisição, por compra no pregão normal das Bolsas de Valores, de ações de sociedades anônimas de capital aberto, observadas as condições do § 2.º: 10% (dez por cento).

o) depósitos em cadernetas de poupança do Sistema Financeiro da Habitação: 4% (quatro por cento) do saldo médio anual de valor não superior a 400 (quatrocentas) Unidades Padrão de Capital, aprovadas pelo Banco Nacional da Habitação para o mês de dezembro do ano-base.

§ 7.º Vencido o período de indisponibilidade para qualquer dos benefícios mencionados nas alíneas i, j, l, m e n, poderá a pessoa física utilizar-se, uma única vez, de nova redução do imposto, em percentual igual ao previsto na alínea n, obrigando-se, todavia, a manter indisponíveis ou custodiadas as mesmas ações por um período de 2 (dois) anos, observado o disposto neste Decreto-lei."

Art. 7.º Ficam revogados os incisos III, IV e V do art. 12 do Decreto-lei n.º 1.338, de 23 de julho de 1974.

Art. 8.º O art. 26 da Lei n.º 4.862, de 29 de novembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Não estão sujeitos a imposto de renda os juros e as comissões devidos a sindicatos profissionais, cooperativa e outras entidades sem fins lucrativos, quando os respectivos empréstimos forem contraídos pelo Banco Nacional de Habitação ou por ele aprovados em favor de entidades que integram o sistema financeiro de habitação, e se destinem ao financiamento de construção residencial."

Parágrafo único. Fica revogado o art. 42 do Decreto-lei n.º 70, de 21 de novembro de 1966.

Art. 9.º Ficam revogados os §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 11 do Decreto-lei n.º 1.338, de 23 de julho de 1974, acrescentando-se ao referido artigo o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. Os rendimentos previstos neste artigo, quando distribuídos em dinheiro a pessoas físicas, também estarão isentos de tributação na fonte ou na declaração."

Art. 10. O parágrafo único do art. 6.º do Decreto-lei n.º 1.454, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Aos rendimentos auferidos pelos fundos de que trata este artigo aplicar-se-á o disposto no art. 18 do Decreto-lei n.º 1.338, de 23 de julho de 1974."

Art. 11. Sobre o valor total dos rendimentos distribuídos pelos fundos de que trata o art. 6.º do Decreto-lei n.º 1.454, de 7 de abril de 1976, incidirá o imposto previsto no art. 1.º deste Decreto-lei.

Parágrafo único. Constitui base de cálculo para a incidência prevista neste artigo a diferença entre o valor da aplicação e o de resgate, nela computadas as valorizações decorrentes de reinvestimentos.

Art. 12. O § 6.º do art. 4.º do Decreto-lei n.º 902, de 30 de setembro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

"§ 6.º O rendimento líquido tributável será de 25% (vinte e cinco por cento) da receita bruta se, após a aplicação das reduções mencionadas nos parágrafos anteriores, ainda exercer a este limite."

Art. 13. O § 3.º do art. 15 do Decreto-lei n.º 1.376, de 12 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3.º As quotas previstas no § 1.º, que serão nominativas e endossáveis e poderão ser transferidas mediante endosso em branco, datado e assinado por seu titular, ou por mandatário especial, terão sua cotação realizada diariamente pelos bancos operadores."

Art. 14. O § 1.º do art. 7.º do Decreto-lei n.º 1.302, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1.º O imposto será retido pelo cartório do Juízo onde ocorrer a execução da sentença, no ato do pagamento ou crédito do rendimento, ou no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário."

Art. 15. O abatimento, da renda bruta, de juros de dívidas pessoais, inclusive os pagamentos ao

Sistema Financeiro da Habitação, não poderá ultrapassar a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) anuais.

Art. 16. Não serão admissíveis, nas cédulas E e H, deduções a título de juros.

Art. 17. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo aplicável aos rendimentos tributáveis na fonte auferidos a partir de 1.º de janeiro de 1977, e aos rendimentos objeto das declarações que devam ser apresentadas a partir do exercício financeiro de 1978, inclusive.

Brasília, 7 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República. — ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.862, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1965

Altera a legislação do imposto de renda, adota diversas medidas de ordem fiscal e fazendária, e dá outras providências.

Art. 23. No exercício financeiro de 1966, a tabela constante do art. 10 da Lei n.º 4.506, de 30 de novembro de 1964, será a seguinte:

Até Cr\$ 125.000 mensais	Isento
Entre Cr\$ 125.0001 e Cr\$ 250.000	3%
Entre Cr\$ 250.001 e Cr\$ 450.000	5%
Entre Cr\$ 450.001 e Cr\$ 650.000	8%
Entre Cr\$ 650.001 e Cr\$ 1.000.000	10%
Acima de Cr\$ 1.000.000 mensais	12%

Art. 24. O imposto de renda arrecadado na fonte, como antecipação do que for apurado na declaração de rendimentos, na forma do parágrafo único do art. 11 e § 2.º do art. 12 da Lei n.º 4.154, de 28 de novembro de 1962, assim como do § 1.º do art. 10, do art. 12 e § 2.º do art. 13 da Lei n.º 4.506, de 30 de novembro de 1964, será restituído, mediante requerimento formulado pelo próprio contribuinte ou seu procurador, se a declaração respectiva do exercício seguinte, apresentar resultado negativo.

Art. 25. O imposto de renda não será descontado na fonte sobre os juros e os prêmios de títulos nominativos da dívida pública federal, estadual e municipal.

§ 1.º As disposições deste artigo aplicam-se, igualmente, aos títulos da dívida pública, ao portador, quando este se identificar, caso em que o respectivo rendimento ficará equiparado, para efeito de tributação, aos dos títulos nominativos.

§ 2.º Para os fins previstos no § 2.º do art. 55 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, não se consideram subscritos voluntariamente os títulos adquiridos pela pessoa física para ficar dispensada do pagamento de tributos.

Art. 26. Não estão sujeitos a imposto de renda os juros e comissões devidos a sindicatos profissionais ou instituições congêneres, bem como a instituições financeiras e empresas de seguros, com sede no País ou no estrangeiro, quando os respectivos empréstimos forem contraídos pelo Banco Nacional de Habitação ou por ele aprovados, em favor de entidades que integrem o sistema financeiro de habitação, e se destinem ao financiamento de construção residencial, diretamente ou por intermédio de sindicatos profissionais, cooperativas e outras entidades em finalidade lucrativa estabelecidas no Brasil.

Parágrafo único. As transferências financeiras para o pagamento desses rendimentos não estão su-

jeitas a quaisquer encargos financeiros ou depósitos compulsórios.

Art. 27. São isentas de imposto de selo as operações contratuais entre o Banco Nacional da Habitação e pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou estabelecidas no exterior.

DECRETO-LEI N.º 70, DE 21 NOVEMBRO DE 1966

Autoriza o funcionamento de associações de poupança e empréstimo, institui a cédula hipotecária, e dá outras providências.

Art. 42. O disposto no art. 26 e seu parágrafo da Lei n.º 4.862, de 29 de novembro de 1966, estende-se aos empréstimos contraídos pelas sociedades a que se referem os arts. 62 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965 e art. 8.º da Lei n.º 4.380, de 21-8-64, para finalidades habitacionais ou a construção residencial.

DECRETO-LEI N.º 902, DE 30 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a forma de tributação dos rendimentos da exploração agrícola ou pastoril, e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 1.º do Ato Institucional n.º 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1.º Para os efeitos de incidência do Imposto de Renda, o rendimento líquido auferido pelas pessoas físicas oriundo de exploração agrícola ou pastoril e das indústrias extrativas vegetal e animal, da transformação dos produtos agrícolas e pecuários, quando feita pelo próprio agricultor ou criador, com matéria-prima da propriedade explorada, e os da exploração de apicultura, sericicultura e piscicultura será apurado de acordo com as normas constantes deste Decreto-lei.

Art. 2.º As pessoas físicas que exploram as atividades enumeradas no artigo anterior, inclusive os parceiros rurais, comprovada a parceria mediante contrato escrito, incluirão, na cédula "G" de sua declaração de rendimentos os resultados efetivamente obtidos por uma das seguintes formas:

I — resultado contábil, ou escritural, quando a receita bruta no ano-base for superior ao limite de que trata o inciso seguinte;

II — resultado estimado, quando a receita bruta no ano-base for inferior ao limite fixado pelo Ministro da Fazenda.

§ 1.º O resultado referido no inciso I deste artigo será comprovado com escrituração, tendo em vista a receita bruta do ano-base.

§ 2.º A inobservância do disposto neste artigo determinará o arbitramento do lucro tributável.

§ 3.º Para os efeitos deste artigo, o Ministro da Fazenda baixará normas de escrituração e de arbitramento.

Art. 3.º O resultado estimado será apurado pelo contribuinte e declarado na cédula "G", com a indicação de informes relativos à atividade explorada e à receita bruta do ano-base.

Art. 4.º Como incentivo às atividades rurais e para fins de tributação, será concedida redução do rendimento líquido até o limite de 80% (oitenta por cento) do lucro apurado na forma do art. 2.º

§ 1.º A redução representativa do incentivo será calculada em função do valor dos investimentos realizados durante o ano-base na exploração da atividade rural.

§ 2.º O Poder Executivo disporá em regulamento o que se considera investimentos e definirá os coeficientes que, a eles aplicados, determinarão o montante da redução referida neste artigo.

Art. 5.º Os arrendatários e parceiros declararão os rendimentos auferidos, juntamente com os investimentos por eles realizados no curso do ano-base.

Art. 6.º Excepcionalmente, no exercício financeiro de 1970, ano-base de 1969, poderá ser facultado às pessoas físicas mencionadas no artigo 2.º declararem o resultado de suas operações independentemente de escrituração.

Art. 7.º As empresas constituídas nos próximos dez anos para a exploração das atividades referidas no art. 1.º deste Decreto-lei, excetuadas as de transformação de seus produtos e subprodutos, gozarão, a contar de sua constituição, dos seguintes incentivos, respeitadas as condições e os limites máximos abaixo indicados:

I — isenção do Imposto de Renda no primeiro biênio;

II — 50% (cinquenta por cento) de redução do Imposto de Renda devido no terceiro ano;

III — 25% (vinte e cinco por cento) de redução do Imposto de Renda devido no quarto ano.

§ 3.º Para obtenção desse benefício, os investimentos deverão ser comprovados pelo contribuinte na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder deduções dos lucros das empresas rurais, em função dos investimentos realizados no ano-base, na forma do art. 4.º

Art. 8.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República. — AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRUNEWALD — AURELIO DE LYRA TAVARES — MARCIO DE SOUZA E MELLO — Antônio Delfim Netto — Ivo Arzua Pereira.

DECRETO-LEI N.º 1.302, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Altera a sistemática de Correção Monetária do Ativo Imobilizado e de cálculo da Manutenção de Capital de Giro Próprio, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A partir de 1.º de janeiro de 1974, as correções monetárias do ativo imobilizado serão efetuadas com as modificações a seguir indicadas:

a) apurado o valor dos bens do ativo imobilizado, adquiridos ou incorporados em cada ano, sujeito à correção monetária, esse valor será multiplicado pelo coeficiente correspondente, ano a ano, obtendo-se, assim, a nova tradução monetária; a variação do valor dos bens do ativo imobilizado será a diferença entre o valor original de aquisição ou incorporação e sua nova tradução monetária, obrigatoriamente contabilizada em conta do ativo com intitulação própria, como "Bens Ativos c/ Correção" ou "Bens Ativos Reavaliados", ou qualquer outra semelhante.

b) em contrapartida do registro no Ativo Imobilizado da diferença entre a nova tradução monetária e os valores já registrados de Correção Monetária em anos anteriores, será creditado à conta de Correção Monetária das Depreciações, até o limite daquela diferença, um valor suficiente para igualar a soma das correções monetárias das depreciações e da depreciação das correções monetárias do ativo à mesma proporção existente quanto à depreciação do valor original da aquisição ou incorporação dos bens, e o valor original desses mesmos bens;

c) o resultado líquido após realizado o crédito no item b, será levado à conta de "Reserva de Correção Monetária", para oportuna e compulsória incorporação ao capital.

Art. 2.º As pessoas jurídicas que praticarem operações ativas e passivas, sujeitas à correção monetária, deverão compensar, para efeitos tributários, as receitas e despesas de correção dando ao saldo a seguinte destinação:

a) se as despesas forem maiores que as receitas de correção monetária, o saldo constituirá despesa operacional, a ser levado a débito da conta de "Lucros e Perdas", para apuração de resultado final;

b) se as receitas forem maiores que as despesas de correção monetária, o saldo constituirá rendimento não tributável, devendo, no entanto, ser subtraído da Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio que for calculada nesse exercício.

Art. 3.º A partir do exercício financeiro de 1974, será facultado às pessoas jurídicas excluir do lucro real importância correspondente à manutenção do capital de giro próprio durante o período-base da declaração, nos termos deste artigo.

§ 1.º Para os efeitos do cálculo da manutenção a que se refere este artigo, considera-se capital de giro próprio, no início do exercício, o resultado da soma dos valores do ativo disponível e do ativo realizável, diminuído do passivo exigível, depois de excluídos:

a) do ativo realizável:

1) os valores ou créditos em moeda estrangeira;

2) as ações, quotas e quaisquer títulos, correspondentes à participação societária em outras empresas;

3) o saldo não integralizado do capital social;

4) o saldo das contas que, por qualquer motivo, forem objeto de correção do Ativo Imobilizado.

b) do passivo exigível:

1) o saldo das obrigações em moeda estrangeira, contraídas para aquisição de bens do ativo imobilizado que forem objeto de correção monetária;

2) o saldo das obrigações em moeda nacional, sujeitas à correção monetária ou indexadas, quando vinculadas à aquisição de bens do ativo imobilizado que forem objeto de correção monetária.

§ 2.º O montante da manutenção do capital de giro próprio será determinado pela aplicação sobre o capital de giro próprio da empresa, no início do exercício, dos coeficientes utilizados para a correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

§ 3.º A parcela admissível como exclusão do lucro real corresponderá à manutenção do capital de giro próprio calculada de conformidade com o disposto no parágrafo anterior, diminuída das receitas de correção monetária que não constituírem rendimento não tributável e das receitas que excederem as despesas de correção monetária, nos termos do item b do artigo anterior.

§ 4.º A reserva para manutenção de capital de giro próprio será constituída até o limite dos lucros realizados no exercício.

Art. 4.º O montante da manutenção do capital de giro próprio admissível como exclusão do lucro real será contabilizado a débito de "Lucros e Perdas" e a crédito de conta de reserva específica, para oportuna e compulsória aplicação em aumento de capital da pessoa jurídica, com total isenção do imposto sobre a renda, para a empresa, seu titular, sócios ou acionistas.

Parágrafo único. A reserva a que se refere este artigo não será computada para os efeitos da tributação prevista no § 1.º do art. 2.º da Lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951, modificado pelo art. 6.º da Lei n.º 4.862, de 29 de novembro de 1965.

Art. 5.º Aos aumentos de capital decorrentes do aproveitamento da manutenção do capital de giro próprio aplicam-se as normas do art. 3.º e seus §§ 1.º, 3.º e 4.º, do Decreto-lei n.º 1.109, de 26 de junho de 1970.

Art. 6.º A infração às disposições do art. 3.º deste Decreto-lei importará na perda do benefício da isenção e na consequente cobrança do imposto calculado sobre a manutenção do capital de giro próprio, acrescido da correção monetária e encargos legais, inclusive multa de lançamento *ex officio*, na forma da legislação em vigor.

Art. 7.º Estão sujeitas ao desconto do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 5% (cinco por cento), como antecipação do que for devido na declaração do beneficiário, as importâncias pagas ou creditadas a pessoas físicas ou jurídicas, a título de juros, honorários ou indenizações por lucros cessantes, em decorrência de condenações judiciais.

§ 1.º O imposto será descontado no ato do pagamento ou crédito do rendimento, ou no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário.

§ 2.º O recolhimento do imposto a que se refere este artigo será feito no mês seguinte àquele em que se verificar o fato gerador.

Art. 8.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1973: 152.º da Independência e 85.º da República. — EMÍLIO G. MEDICI — Antônio Delfim Netto.

DECRETO-LEI N.º 1.338, DE 23 DE JULHO DE 1974

Dispõe sobre incentivos fiscais a investimentos realizados por pessoas físicas, aplica novo tratamento fiscal aos rendimentos de investimentos, e dá outras providências.

Art. 2.º As pessoas físicas poderão reduzir o imposto sobre a renda devido de acordo com a sua declaração em cada exercício, em montante equivalente aos valores que resultarem da aplicação dos percentuais abaixo especificados sobre as quantias que voluntária e efetivamente aplicarem, no ano-base, diretamente ou por intermédio de instituições financeiras autorizadas, em quaisquer dos investimentos de interesse econômico ou social enumerados a seguir, observadas as limitações respectivas e a de que trata o § 1.º:

a) aquisição de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou de títulos da dívida pública dos Estados e Municípios, estes quando sujeitos a correção monetária aos mesmos índices aprovados para aquelas Obrigações, com prazo de resgate não inferior a 2 (dois) anos: 3% (três por cento);

b) aquisição de quotas de fundos em condomínio ou subscrição de ações de sociedades de investimentos autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que tenham por objeto a administração de carteira diversificada de títulos e valores mobiliários: 9% (nove por cento);

c) aquisição de letras imobiliárias, nominativas ou ao portador identificado, que tenham prazo de resgate não inferior a 2 (dois) anos e correção monetária idêntica à aplicável às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional: 4% (quatro por cento);

d) aquisição de debêntures, com prazo de vencimento não inferior a 2 (dois) anos e cláusula de correção monetária aos mesmos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, colocadas no mercado com autorização do Banco Central do Brasil, através de instituições financeiras: 5% (cinco por cento);

e) aquisição de debêntures conversíveis em ações, com prazo de vencimento não inferior a 2 (dois) anos e cláusula de correção monetária aos mesmos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, colocadas no mercado com autorização do Banco Central do Brasil, através de instituições financeiras: 6% (seis por cento);

f) aquisição de letras de câmbio de aceite ou coobrigação de instituição financeira autorizada à prática dessas operações com cláusula de correção monetária idêntica à atribuída às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e com prazo de vencimento não inferior a 2 (dois) anos: 4% (quatro por cento);

g) aquisições de cédulas hipotecárias emitidas ou endossadas por instituições financeiras autorizadas, com prazo de vencimento não inferior a 2 (dois) anos e com correção monetária idêntica à atribuída às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional: 4% (quatro por cento);

h) depósitos a prazo fixo não inferior a 2 (dois) anos, em instituição financeira autorizada, com ou sem emissão de certificado, com cláusula de correção monetária idêntica à aplicada às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional: 4% (quatro por cento);

i) subscrição de ações de empresas industriais ou agrícolas consideradas de interesse para o desenvolvimento econômico do Nordeste ou da Amazô-

nia, nos termos da legislação específica: 42% (quarenta e dois por cento);

j) subscrição de ações de sociedades anônimas de capital aberto: 12% (doze por cento);

l) subscrição de ações de sociedades anônimas de capital aberto, integralizadas mediante a conversão de debêntures, sem prejuízo da redução do imposto que tenha sido utilizada em consequência da aquisição das debêntures convertidas, desde que satisfeitas as condições enumeradas no § 4.º do art. 4.º no caso de levantamento da indisponibilidade ou da custódia, antes do término do prazo ali previsto: 12% (doze por cento);

m) subscrição de ações de sociedades anônimas de capital aberto, dedicadas a empreendimentos turísticos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo, exclusivamente no exercício de 1975, ano-base de 1974: 20% (vinte por cento);

n) aquisição, por compra no pregão normal das Bolsas de Valores, de ações de sociedades anônimas de capital aberto, observadas as condições do § 2.º: 6% (seis por cento);

o) depósitos em cadernetas de poupança do Sistema Financeiro de Habitação:

1. 6% (seis por cento) do saldo médio anual de valor não superior a 400 (quatrocentas) Unidades Padrão de Capital, aprovadas pelo Banco Nacional da Habitação para o mês de dezembro do ano-base;

2. 2% (dois por cento) da parcela do saldo médio excedente ao valor de 400 (quatrocentas) Unidades Padrão de Capital, aprovadas pelo Banco Nacional da Habitação para o mês de dezembro do ano-base;

p) importâncias comprovadamente aplicadas, no transcurso do ano-base em florestamento ou reflorestamento realizado de acordo com projeto aprovado pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal: 20% (vinte por cento).

§ 1.º O valor total das reduções do imposto devido admitidas na forma deste artigo não poderá exceder os seguintes limites percentuais calculados sobre o respectivo imposto devido e variáveis segundo a renda bruta do contribuinte:

Classes de Renda Bruta (Em Cr\$)		Limite da Redução do Imposto Devido
Até	57.000,00	60%
De	57.001,00 a 76.500,00	55%
De	76.501,00 a 104.800,00	50%
De	104.801,00 a 137.600,00	45%
De	137.601,00 a 188.700,00	40%
De	188.701,00 a 301.600,00	35%
Mais de ..	301.600,00	30%

§ 2.º O Conselho Monetário Nacional regulamentará os limites e as condições a serem observados para utilização do benefício fiscal previsto na alínea h neste artigo, respeitadas as seguintes disposições:

1) o beneficiário somente poderá possuir ações que representem até o máximo de 0,5% (meio por cento) do capital social da sociedade emissora;

2) instituição de valor máximo de aplicação, para efeito de utilização do benefício fiscal;

3) autorização para movimentação da carteira de títulos incentivados, desde que o produto de qualquer alienação eventual seja mantido em aplicações no mercado de ações, durante o período de indisponibilidade ou de custódia dos investimentos.

§ 3.º As reduções do imposto de que trata este artigo ficam sujeitas a comprovação, que se fará — quando exigida pelos órgãos da Secretaria da Receita Federal — mediante apresentação de documento contendo os elementos indispensáveis à identificação do investidor, fornecido ao contribuinte pelas sociedades emissoras dos papéis ou, conforme o caso, pelas instituições financeiras intervenientes.

§ 4.º Vencido cada período de indisponibilidade ou de custódia estabelecido neste Decreto-lei ou fixado pelo Conselho Monetário Nacional, poderá ser repetido o benefício fiscal, sobre o mesmo investimento incentivado, nos casos das alíneas a a h, observada a respectiva limitação para redução do imposto e as demais condicionantes vigentes para a renovação da indisponibilidade ou da custódia, respeitadas as determinações do artigo 4.º

§ 5.º Quando se tratar de ações adquiridas de instituições financeiras que as tenham subscrito para colocação no mercado, o benefício fiscal referido nas alíneas i, j e l poderá ser concedido às pessoas físicas que as adquirirem dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da data da respectiva emissão, devendo o benefício ser calculado sobre valor não superior ao que as instituições financeiras tiverem pago à sociedade emissora.

§ 6.º O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, a critério do Banco Central do Brasil, por até 360 (trezentos e sessenta) dias.

§ 7.º No caso de ações novas subscritas, vencido o período de indisponibilidade para qualquer dos benefícios mencionados nas alíneas i, j, l e m, poderá a pessoa física utilizar-se, uma única vez, de nova redução do imposto, em percentual igual ao previsto na alínea n, obrigando-se, todavia, a manter indisponíveis ou custodiadas as mesmas ações por um novo período de 2 (dois) anos, observado o disposto no artigo 4.º

§ 8.º No exercício financeiro de 1975, ano-base de 1974, se a pessoa física houver realizado investimentos compreendidos nas alíneas e e o deste artigo, poderá reduzir do imposto devido de acordo com a declaração de rendimentos, até 6% (seis por cento) das importâncias, efetivamente aplicadas, ou do saldo médio apurado, observada a limitação a que se refere o § 1.º

§ 9.º O Conselho Monetário Nacional poderá:

Art. 6.º Respeitadas as taxas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, os juros recebidos por pessoas físicas, produzidos por Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e outros títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, letras imobiliárias nominativas ou ao portador identificado, depósitos a prazo fixo em instituições financeiras autorizadas, com ou sem emissão de certificado, debêntures, ou debêntures conversíveis em ações, letras de câmbio de aceite ou coobrigação de instituição financeira autorizada, cédulas hipotecárias emitidas ou endossadas por instituição financeira autorizada, sujeitos à correção monetária aos mesmos índices aprovados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Na-

cional, e com prazos de vencimento não inferiores a 12 (doze) meses, serão tributados na fonte, no ato do respectivo pagamento ou crédito, de acordo com a tabela abaixo, dispensada a identificação, a critério do beneficiário:

Prazo de emissão	Aliquota
Inferior a 24 meses	20%
De 24 a menos de 36 meses	18%
De 36 a menos de 48 meses	16%
De 48 meses ou mais	14%

§ 1.º A opção da pessoa física que se tenha identificado por ocasião de sua percepção, os juros de que trata este artigo serão incluídos na declaração:

a) como rendimentos não tributáveis; ou

b) como rendimentos sujeitos à incidência computando, neste caso, como antecipação do imposto devido na declaração, aquele que houver sido descontado na fonte.

§ 2.º Os juros de que trata este artigo não poderão ser pagos a intervalos inferiores a 30 (trinta) dias, vedada qualquer antecipação, podendo o Conselho Monetário Nacional elevar essa periodicidade mínima, em relação aos investimentos que especificar.

§ 3.º A tributação prevista no caput deste artigo só se aplica aos juros dos títulos emitidos a partir da vigência do presente Decreto-lei, permanecendo os demais subordinados às normas legais anteriormente em vigor.

§ 4.º O Conselho Monetário Nacional poderá aumentar ou reduzir de até metade de seus valores os percentuais de tributação na fonte previstos neste artigo.

Art. 11. Os rendimentos de bonificações e outros interesses, distribuídos, sob a forma de reinvestimento ou valorização de quotas, a pessoas físicas e jurídicas pelas sociedades de investimento e pelos fundos em condomínio de que trata o artigo 18 deste Decreto-lei, estão isentos de tributação na fonte ou na declaração.

§ 1.º Os rendimentos previstos neste artigo, quando distribuídos em dinheiro a pessoas físicas, poderão, à opção do contribuinte, ser tributados exclusivamente na fonte, à razão de 15% (quinze por cento).

§ 2.º Na hipótese de os rendimentos referidos no parágrafo anterior não sofrerem a incidência do tributo na fonte, serão eles incluídos na declaração da pessoa física beneficiária, observadas as disposições do artigo 12.

§ 3.º Se a opção referida no § 1.º for pela tributação na fonte, faculta-se à pessoa física considerar o imposto retido como antecipação do que for devido na declaração, desde que o rendimento seja incluído na respectiva declaração, observadas as disposições do artigo 12.

Art. 12. A partir do exercício financeiro de 1975, ano-base de 1974, para os efeitos do cálculo do imposto sobre a renda devido pelas pessoas físicas, os rendimentos adiante indicados terão o seguinte tratamento:

I — dividendos ou bonificações em dinheiro distribuídos por sociedades anônimas de capital aberto às ações nominativas, nominativas endossáveis ou ao portador identificado, quando o contribuinte houver

optado por incluí-los em sua declaração, serão considerados:

a) como rendimentos não tributáveis, até o montante global de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) em cada ano;

b) como rendimentos não tributáveis as quantias reaplicadas na forma do artigo 10;

c) como rendimento sujeito à incidência de imposto na cédula "F", qualquer parcela que exceder a soma dos valores referidos nas alíneas a e b anteriores;

II — rendimentos recebidos dos fundos de condomínio e das sociedades de investimentos de que trata o artigo 18 deste Decreto-lei, quando o contribuinte houver optado por incluí-los em sua declaração, serão considerados:

a) como rendimentos não tributáveis, até o montante global de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) em cada ano;

b) como rendimento sujeito à incidência do imposto, na cédula "F" o valor que exceder o montante aludido na alínea a;

III — Juros de títulos da dívida pública, salvo os que desfrutem de isenção expressa, quando o contribuinte houver optado por incluí-los na sua declaração, serão considerados:

a) como rendimentos não tributáveis, até o montante global de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) em cada ano;

b) como rendimento sujeito à incidência do imposto, na cédula "A", qualquer parcela que exceder o limite aludido na alínea a;

IV — Juros de títulos da Dívida Agrária serão declarados como rendimentos não tributáveis;

V — Juros de caderneta de poupança serão declarados:

a) como rendimentos não tributáveis, até o montante global de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) em cada ano;

b) como rendimentos tributáveis, na cédula "B" qualquer parcela que exceder o limite aludido na alínea a.

Parágrafo único. Nos casos das alíneas a, b e c do item I e a e b do item II deste artigo, o imposto que tenha sido pago na fonte, na forma dos artigos 9.º e 11 do presente Decreto-lei, poderá ser considerado como antecipação do que for devido na declaração de rendimentos, observada a condição de identificação do beneficiário.

Art. 13. O produto das correções monetárias de quaisquer investimentos, calculadas em função dos mesmos índices aprovados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, exclui-se da incidência do imposto sobre a renda devido pelas pessoas físicas, que o computarão na declaração como rendimento não tributável.

Parágrafo único. A correção monetária aos mesmos índices aprovados para as Obrigações Reajustáveis de Tesouro Nacional não será paga ou creditada aos beneficiários a intervalos inferiores a 3 (três) meses, vedada qualquer antecipação.

Art. 14. A partir do exercício financeiro de 1975, não se excluirão de lucro real das pessoas jurídicas, para apuração do lucro tributável, as receitas havidas de correções monetárias, ainda que sejam capitalizadas pela beneficiária.

§ 1.º O disposto neste artigo aplica-se também às receitas provenientes de descontos obtidos na subscrição e nas negociações de Letras do Tesouro Nacional emitidas a partir da vigência do presente Decreto-lei.

§ 2.º As contrapartidas dos ajustes em contas passivas e ativas que sejam objeto de correção ou reajustamento monetário ou cambial, com exceção da correção monetária do ativo imobilizado constituem despesa ou receita computáveis no resultado da pessoa jurídica para os efeitos de imposto sobre a renda.

Art. 15. A partir do exercício financeiro de 1975, as pessoas jurídicas poderão excluir do lucro real importância correspondente à manutenção do capital de giro próprio durante o período-base de sua declaração, calculada nos termos dos parágrafos deste artigo.

§ 1.º Considera-se capital de giro próprio o existente no início do período-base como representativo da soma dos valores do passivo não exigível, diminuído dos valores do ativo imobilizado líquidos de depreciação, após efetuados os seguintes ajustamentos:

a) no passivo: dedução de prejuízos pendentes parcelas não integralizadas do capital social e parcelas correspondentes a provisões e depreciações;

b) no ativo: adição dos valores de ações, quotas, quinhões de capital e outros títulos de participação acionária, assim como de quaisquer outras contas representativas de bens que sejam objeto de correção monetária do ativo imobilizado.

§ 2.º O montante da manutenção será determinado pela aplicação, sobre o valor do capital de giro próprio calculado de acordo com o disposto no parágrafo anterior, dos coeficientes utilizados para a correção das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional no período correspondente ao que servir de base à declaração.

§ 3.º A reserva para manutenção de capital de giro próprio será constituída até o limite dos lucros realizados no exercício.

§ 4.º O montante da manutenção do capital de giro próprio admitido como exclusão do lucro real será contabilizado, a débito de "Lucros e Perdas" e a crédito de conta de reserva específica, para oportuna e compulsória aplicação em aumento de capital da pessoa jurídica, com total isenção do imposto sobre a renda para a empresa, seu titular, sócios ou acionistas.

§ 5.º No caso de o valor obtido de acordo com o disposto no parágrafo 1.º ser negativo, deverá ser obrigatoriamente contabilizado, a crédito de "Lucros e Perdas" e a débito de qualquer conta de reserva, ou, na inexistência desta, de conta provisória do ativo pendente para oportuna compensação na referida conta de reserva, valor correspondente ao que seria obtido pela aplicação do disposto no § 2.º a idêntico montante positivo de capital de giro próprio.

§ 6.º O Ministro da Fazenda definirá o alcance dos ajustamentos mencionados no § 1.º, podendo ainda adaptá-los a situações setoriais e contábeis específicas.

§ 7.º Aos aumentos de capital decorrentes de aproveitamento da manutenção do capital de giro próprio aplicam-se as normas do artigo 3.º e seus §§ 1.º, 3.º e 4.º, do Decreto-lei número 1.100, de 28 de junho de 1970.

§ 8.º A infração ao disposto neste artigo importará na perda do benefício da isenção sobre o montante indevidamente utilizado e na consequente cobrança do imposto respectivo, acrescido de correção monetária, juros e multas moratórios e demais encargos legais, ou, se for o caso, de multa de lançamento de ofício, na forma da legislação em vigor.

DECRETO-LEI N.º 1.376 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a criação de Fundos de Investimento, altera a legislação do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais, e dá outras providências.

Art. 15. A Secretaria da Receita Federal, com base nas opções exercidas pelos contribuintes e no controle dos recolhimentos, expedirá, para cada exercício, nominalmente e numerados em ordem de sequência, em favor da pessoa jurídica optante, certificados de aplicação, nominativos e intransferíveis, nos Fundos referidos neste Decreto-lei e na EMBRAER.

§ 3.º As quotas previstas no parágrafo primeiro, que serão nominativas e endossáveis, terão sua cotação realizadas diariamente pelos bancos operadores.

DECRETO-LEI N.º 1.454 — DE 7 DE ABRIL DE 1976

Dispõe sobre o Imposto de Renda incidente em títulos de renda fixa, altera disposições fiscais previstas no Decreto-lei número 1.338, de 23 de julho de 1974, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1.º A partir de 1.º de janeiro de 1977, a tabela de taxas para cálculo do Imposto de Renda incidente sobre rendimentos produzidos por títulos de renda fixa, de que trata o artigo 1.º do Decreto-lei número 403, de 30 de dezembro de 1968, passa a ser a seguinte:

“Títulos de:

até 179 dias de prazo, a contar da data de emissão	8%
180 a 359 idem, idem	7,5%
360 a 539 idem, idem	7%
540 a 719 idem, idem	6,5%
720 ou mais dias de prazo, a contar da data de emissão	6%

Art. 2.º O parágrafo 4.º do artigo 4.º do Decreto-lei número 403, de 30 de dezembro de 1968 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4.º Nos casos referidos na alínea a acima, se ocorrerem renegociações do título por valor inferior ao da primeira negociação, caberá à instituição financeira ou ao corretor interveniente na operação reter o valor complementar do imposto, anotando a ocorrência no título”.

Art. 3.º Os parágrafos 5.º e 6.º do artigo 2.º do Decreto-lei número 1.338, de 23 de julho de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5.º Quando se tratar de ações adquiridas de instituições autorizadas que as tenham subscrito para posterior colocação junto ao público, o benefício fiscal previsto nas alíneas “i”, “j” e “l” poderá ser concedido

às pessoas físicas que as adquirirem dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data do registro de emissão no Banco Central do Brasil, devendo o benefício ser calculado sobre o valor efetivamente pago pelo investidor à instituição que proceder à colocação dos títulos no mercado, de acordo com o respectivo registro de emissão”.

“§ 6.º Desde que seja devidamente atualizado o registro da emissão, inclusive no que diz respeito a preço de lançamento, se for o caso, o prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, a critério do Banco Central do Brasil, por até 5 (cinco) anos”.

Art. 4.º Os certificados de depósito a prazo fixo, em bancos comerciais e em bancos de investimento, bem como as letras de câmbio de aceite de instituições financeiras autorizadas, poderão ser emitidos a prazo mínimo de 90 (noventa) dias, observadas as normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional poderá autorizar o recebimento de depósitos a prazo fixo, sem emissão de certificado, com prazo de resgate mínimo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5.º Os rendimentos de correção monetária prefixada produzidos por depósitos a prazo fixo e por letras de câmbio de aceite de instituições financeiras autorizadas com prazos inferiores a 180 (cento e oitenta) dias, na forma do disposto no artigo anterior, ficam sujeitos ao mesmo regime de tributação previsto no artigo 1.º do Decreto-lei número 403, de 30 de dezembro de 1968, para os títulos de 180 (cento e oitenta) a 269 (duzentos e sessenta e nove) dias de prazo, a contar da data de emissão, até a data de entrada em vigor da tabela prevista no artigo 1.º.

Art. 6.º A aquisição de quotas de fundos em condomínio referidos nos artigos 49 e 50 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, que tenham por objeto exclusivo a aplicação de seus recursos em carteira diversificada de títulos de renda fixa, não se aplica o benefício fiscal previsto na alínea b do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 1.338, de 23 de julho de 1974.

Parágrafo único. Aos rendimentos distribuídos ou auferidos pelos fundos de que trata este artigo aplicar-se-á o mesmo regime tributário previsto nos artigos 11, 12, inciso II e parágrafo único, 18 e 19 do Decreto-lei n.º 1.338, de 23 de julho de 1974.

Art. 7.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de abril de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República. — **ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen — João Paulo dos Reis Velloso.**

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Cattete Pinheiro, Helvídio Nunes, Arnon de Mello, Heitor Dias, João Calmon, Vasconcelos Torres, Itálio Coelho, Accioly Filho e os Srs. Deputados Newton Barreira, Murilo Rezende, Jonas Carlos, Fernando Magalhães, Francisco Rollemberg e Elcival Caiado.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Leite Chaves, Orestes Quércia, Ruy Carneiro e os Srs. Deputados Juarez Batista, Mário Frota, Vinicius Cansanção, Alcir Pimenta e Pedro Lauro.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A Comissão, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terá o prazo de 20 (vinte)

dias para apresentar o parecer, que concluirá pela apresentação do projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos do competente parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 40 minutos.)

ATA DA 9ª SESSÃO CONJUNTA, EM 8 DE MARÇO DE 1977

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PETRÔNIO PORTELLA

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guimard — Braga Junior — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Roque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrónio Portella — Mauro Beneditos — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Morais — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio

— ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — MDB; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odolfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Antonio Mota — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcilio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanuel Waisman — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hêlio de Almeida — MDB; Hydekêl Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maurício — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Couto — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cicero de Vasconcellos — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Silvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A. H. Cunha Bueno — ARENA; Aírton Sandoval — MDB; Aírton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antônio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blota Junior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novae — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José Zavaglia — MDB; Minoru Massuda — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octavio Torrecilla — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otavio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Brito — MDB; Ruy Codo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Ulyssés Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hêlio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverton Teixeira — ARENA; Expedido Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Samuel Rodrigues — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; César Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Ueque — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hêlio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — As listas de presença acusam o comparecimento de 60 Srs. Senadores e 355 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, num regime democrático, a opinião pública se constitui na fonte dos poderes e das deliberações, por que nela se reflete e se condensa o sentimento difuso do povo.

Dai, o relevante papel desempenhado pela valorosa Imprensa brasileira, como arauto das aspirações e sentimentos populares.

Assim, por oportuno, passo a ler, para que conste dos Anais do Congresso Nacional, o editorial publicado no **Jornal do Brasil**, edição de 20 de novembro último:

“ORÇAMENTO CORROÍDO

Passadas as eleições, o Governo divulgou afinal os cortes que programa realizar nos investimentos públicos em 1977, sem que uma única palavra tenha sido dita sobre o que pretende fazer para reduzir a improdutividade da máquina burocrática. Atende, assim, o Governo, às reclamações que se levantaram em todos os quadrantes da opinião pública consciente sobre o que pode e o que não pode um país fazer com seu destino, em particular nas relações externas, onde o endividamento crescente se constitui na maior ameaça à nossa própria soberania.

Quem quer que se dedique a analisar, mesmo ligeiramente, as contas da União nos últimos anos, verá onde se encontram os grandes desajustes e o que significa, em sua essência, a chamada crise das mordomias. Em boa linguagem orçamentária, trata-se nada mais nada menos que do aumento vertical nas despesas correntes, onde se incluem as folhas de salários, os gastos de manutenção e os **fringe-benefits**.

Aparentemente a missão do Fundo Monetário Internacional, que esteve neste País no primeiro semestre, deu-se conta das anomalias orçamentárias, ao elaborar, sem maiores comentários, um quadro no qual discriminou ou procurou discriminar as despesas totais da União, os investimentos de capital e as despesas correntes.

Esse quadro mostra que no orçamento de 1976 as despesas correntes passaram a ocupar 62,32% das disponibilidades, enquanto os investimentos de capital baixaram para 37,6%. No orçamento de 1974 — votado no ano anterior — as despesas correntes eram de 53,14% e as de capital 45,2%. Em linguagem simples, passou-se a gastar mais com a manutenção da máquina burocrática e menos com os investimentos, pelo menos por conta do Governo central.

De uma forma ou de outra, passadas as eleições a nota oficial do Governo ontem divulgada pelos jornais endossa tudo o que temos afirmado enfaticamente ao longo dos últimos meses, quando, refletindo as preocupações generalizadas dos meios empresariais e técnicos, postulamos a redução dos gastos públicos para conter a inflação e reduzir as pressões sobre o setor externo da economia.

O Governo dobrou-se, assim, a algumas vozes isoladas que também no seu próprio meio procuravam apontar a necessidade de austeridade, para evitar que a dívida externa crescesse em bola de neve, e a inflação causasse uma devastação ainda maior no mercado financeiro e de capitais. Um dado relevante na leitura do documento divulgado pelo Planalto é, também, a ênfase que agora se procura dar às exportações, depois de ter-se passado dois anos desestimulando aqueles que poderiam, mediante um esforço maior, dirigir parte de sua produção ao mercado externo, contribuindo

dessa forma para acelerar a reciclagem da economia enquanto sofremos o impacto da crise do petróleo.

Este documento vale ainda como uma revisão de filosofias e um atestado de que o II PND, elaborado com a melhor das intenções, na realidade transformou-se em um enorme fracasso. Nele esqueceu-se o impacto do programa de substituição das importações sobre as próprias importações, projetou-se uma taxa de crescimento industrial insustentável para setores críticos como a indústria automobilística, uma vez que a PETROBRÁS fracassou no aumento da produção de petróleo, superdimensionou-se o apelo à expansão do mercado interno, esquecendo-se o papel dinâmico das exportações para o próprio desenvolvimento do interior, e assim sucessivamente.

Os empresários e as empresas privadas que se engajaram em programas faraônicos, como o da Ferrovia do Aço, estão agora diante da dura realidade de que a falta de programação ou a programação errada irá refletir-se sobre suas empresas e sobre seus planos de expansão de forma avassaladora. É o preço a pagar pela imprevidência, que tão caro custa à Nação, e pela manutenção de taxas de crescimento nada realísticas diante do modelo adotado, no qual de quando em quando se despertaram contas eleitorais de xenofobia.

É de esperar-se, agora, que o Governo se volte sobre si mesmo e sobre seus gastos de custeio, até porque algumas grandes empresas públicas vão continuar com seus orçamentos intactos para 1977. Quando se pensa que a simples supressão das mordomias daria ao Governo uma economia de Cr\$ 10 bilhões (um quarto dos cortes efetuados), pode-se portanto indagar se os desperdícios, de fato, foram eliminados.”

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antunes de Oliveira

O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA (MDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas

Parece que se trata de chapa batida o falar-se da Zona Franca de Manaus. O Deputado Pereira da Silva, no passado, um dos homens públicos mais atuantes na Câmara Federal e no Congresso Nacional, foi um dos que, inspirados pela vida da Amazônia, lutou pela existência da Zona Franca, até conseguiu-la funcionando

O Presidente Castello Branco, pelo Decreto nº 288, deu rumos certos à Zona Franca de Manaus. Vem funcionando, naturalmente, como uma medida especial, para uma região especial, como um remédio especial para com uma contingência. Não sabemos porque, certos setores Governamentais Federais estão entendendo que a Zona Franca é apenas um sistema qualquer, comum. Não é assim. A Zona Franca é um sistema especial; para uma parte especial do território pátrio. Para doença especial, remédio especial, e até clínica especial. Neste caso, eu, mais uma vez, levanto a minha voz em favor da Zona Franca e pela execução e aperfeiçoamento do conteúdo do Decreto nº 288, do Presidente Castello Branco. Que não se prejudique o bom funcionamento da Zona Franca. Vou mais longe. Que ela se aperfeiçoe de tal monta, de tal forma, que seja útil, ainda mais, ao Brasil, à própria Amazônia e ao Estado do Amazonas.

Fazer-se restrições tão fortes, como têm sido feitas, à Zona Franca é desservir à região, — à Amazônia Brasileira — ao Brasil.

O segundo ponto, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, que me traz, aqui, nesta hora, prende-se ao fato de que, no Brasil, se realizará o VI Congresso Panamericano de Hipnologia e Medicina Psicossomática e o V Congresso Brasileiro de Hipnologia, na cidade do Rio de Janeiro, de 12 a 17 de março de 1978.

Leio nesta hora, duas cartas do Doutor Luiz Machado Lomba — presidente do magno Conclave — dirigidas ao Deputado que fala, acerca do assunto:

Eis a primeira missiva, de 1º de março de 1977:

**"VI CONGRESSO PANAMERICANO DE HIPNOLOGIA E MEDICINA PSICOSSOMÁTICA
V CONGRESSO BRASILEIRO DE HIPNOLOGIA**

Rio de Janeiro - 12 a 17 de março de 1978

Patrocinados pelas:

Confederação Brasileira de Hipnologia
Sociedade Brasileira de Hipnose Médica
Associação Brasileira de Hipnodontia
HM - 112/77

Rio, 1º-3-77

Do

Dr. Luiz Machado Lomba

Ao

Senhor Deputado Federal A. Antunes de Oliveira

O Dr. Luiz Machado Lomba, Presidente do VI Congresso Panamericano de Hipnologia e Medicina Psicossomática, a ser realizado na Cidade do Rio de Janeiro, no período de 12 a 17 de março de 1978, usando das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo II art. 1, item a do Regimento Interno do referido Congresso, e uma vez ouvida a Comissão Executiva, e sendo por ela aprovado, nomeia o Excelentíssimo Senhor Deputado Federal A. Antunes de Oliveira, como Delegado Oficial do Congresso no Estado do Amazonas. — **Dr. Luiz Machado Lomba**, Presidente — **Dr. Enio Lima**, Vice-Presidente Executivo — **Drª Maria Luiza Von H. de Lima**, Coordenadora Geral — **Drª Nancy Ferreira Soares da Costa**.

Passo a ler a segunda missiva, de 3-3-77:

"127/77

Exmº Sr.

Deputado Federal A. Antunes de Oliveira

Câmara dos Senhores Deputados

Brasília — DF.

Senhor Deputado

Tenho a satisfação de comunicar à V. Sª que a Comissão Executiva do VI Congresso Panamericano de Hipnologia e Medicina Psicossomática e V Congresso Brasileiro de Hipnologia, na sua reunião de 02/03/77, aprovou por proposta do seu Presidente o nome do ilustre amigo para fazer parte integrante da Comissão de Relações Públicas Internacional, dos referidos eventos.

Por outro lado, estou anexando à presente o documento da sua nomeação como Delegado Oficial dos Congressos no Estado do Amazonas, o que para nós se constitui numa satisfação e honra. Isto porque temos a mais absoluta certeza do seu entusiasmo e carinho pelos temas objetos dos Congressos. O seu trabalho junto às Faculdades de Medicina, Odontologia e Psicologia do Amazonas será realmente muito proveitoso.

Estamos ultimando os preparativos da documentação necessária para darmos entrada no pedido de registro da Sociedade no Conselho Nacional do Serviço Social, conforme entendimentos verbais por nós mantidos anteriormente.

No próximo dia 8 entrarei em contacto com o ilustre amigo, visando saber do andamento dos entendimentos relacionados com a nossa audiência junto ao Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Saúde.

Sem mais no momento, subscrevo-me

Atenciosamente, — **Dr. Luiz Machado Lomba**."

Que o Brasil, que o Ministério da Saúde, que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal tudo façam para a vitória dos dois Congressos de Hipnologia e para honra da Ciência.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem. Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Daso Coimbra.

O SR. DASO COIMBRA (ARENA — RJ) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Razões não só puramente econômicas, também estratégicas, levam-nos a, comparecendo a esta tribuna, solicitar providências do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para que um plano anteriormente existente seja tornado realidade. Trata-se da ligação da Rodovia Presidente Dutra com a Rodovia Lúcio Meira, através dos Municípios de Miguel Pereira e de Vassouras. Estradas estaduais ligam a Rodovia Presidente Dutra, à altura do quilômetro 4,2, à cidade de Miguel Pereira, a Pati do Alferes e até Avelar. Falta uma pequena distância de cerca de 15 quilômetros para que Avelar seja ligada por estrada de rodagem pavimentada à Rodovia Lúcio Meira. De grande importância seria essa ligação, já que a Rodovia Lúcio Meira é o elo que liga Minas Gerais a São Paulo, mais rapidamente, através da cidade de Volta-Redonda.

Sr. Presidente, zona profundamente produtora de produtos hortigranjeiros, a região de Pati do Alferes, de Avelar, de Massambará, tem sido tolhida na sua expansão pela falta de rodovias apropriadas e que possam ser utilizadas em tempo de chuvas.

É por esta razão que comparecemos hoje a esta tribuna solicitando ao DNER que tome as providências necessárias para que a ligação asfáltica seja efetuada no trecho Avelar-Rodovia Lúcio Meira. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Florim Coutinho.

O SR. FLORIM COUTINHO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A Professora mineira Maria Magalhães Pinto, genitora do Senador Magalhães Pinto, nasceu em Itapeverica em 21 de novembro de 1879, tendo deixado este mundo em Belo Horizonte, em 24 de julho de 1968.

Sua preciosa existência dedicou-a ao ensino primário montanhês, concomitantemente ajudando a quantos revelavam vocação para o prosseguimento nos estudos.

Os valores espirituais, que são o apanágio da mulher mineira, envolveram-lhe sempre a personalidade, e foram sua própria vida. Legou exemplo de trabalho — um currículo de suave bondade — tendo sido, por isso, objeto da ternura, da reverência e do respeito de quantos tiveram o privilégio de conhecê-la. A aparente modéstia de seu magistério oculta a magnitude da missão que tão bem soube cumprir. Prova-o a força de sua influência, a qual, ultrapassando os limites do lar, agiganta-se no tempo e no espaço.

Ao final do ano passado, Sr. Presidente, em solenidade em que nos fizemos presente, foi oficialmente inaugurada a Faculdade de Ciências Administrativas Maria Magalhães Pinto, que será mantida pela Associação Jacarepaguá de Ensino Superior, com sede no Estado do Rio de Janeiro.

Como ponto alto da cerimônia, um dos diretores daquele conceituado estabelecimento de ensino, que fora aluno da Professora Maria Magalhães Pinto, pronunciou as breves e significativas palavras que passamos a ler:

"Exmas. Sras., Meus Srs.,

Nesta cerimônia de inauguração oficial da nossa escola, mais um esforço da iniciativa privada no sentido do aprimoramento do ensino superior no País, ou seja, a nossa primeira palavra de gratidão àquela cujo nome fomos buscar, no arquivo mais expressivo da nossa memória, para servir de patrona desta Faculdade de Ciências Administrativas: Dona

Maria Magalhães Pinto, figura de educadora que honrou o magistério primário no Estado de Minas Gerais.

Desfrutamos a ventura de tê-la como preceptora, em nossa formação moral e intelectual, e devemos-lhe a possibilidade de cursar um seminário e, posteriormente, concluir nossa formação escolar, graças àquele devotamento da insigne mestra mineira, a quantos jovens sem recursos apelavam à sua nunca desmentida generosidade, para custeio dos seus estudos.

Muitos, como nós, conseguiram vencer os primeiros degraus da escalada cultural e profissional, graças à imensa generosidade dessa professora que foi, sobretudo, mestra da caridade, praticada com aquela humildade evangélica que é própria de quem se exorna de excelente formação cristã.

Diz a sabedoria dos Evangelhos que a árvore se conhece pelos frutos.

Temos, presente a esta solenidade, a figura do Senador Magalhães Pinto, Presidente do Congresso Nacional e que, recentemente escolhido como "Homem de Visão de 1976", assim se referia à sua ilustre e inesquecível genitora:

"Revejo minha infância e o lar onde nasci. Relembro minha mãe, professora, inteligente e amorosamente severa, inculcando-me a noção do compromisso moral. Meu pai almejava que o filho jamais passasse as dificuldades materiais que sofreu. Minha mãe cuidava para que ganhasse consciência de que os valores da alma e do espírito, por eternos, são os que formam o caráter e orientam a vida."

Tal, no testemunho de um dos grandes homens desta República, numa síntese feliz, a personalidade da patrona desta Faculdade, Dona Maria Magalhães Pinto.

Se assim fala o filho, o nosso é o testemunho de todos os seus pupilos, aqueles que ajudou a educar, tirando, dos modestos vencimentos de professora primária em Minas Gerais, o auxílio financeiro necessário à conclusão dos seus estudos.

Neste momento lembro-me de uma história ouvida no curso primário, de uma dessas professoras que, na sua humildade, exercem a mais dignificante tarefa que conhecemos:

Eram três pedreiros.
Indagados sobre o que faziam, disse o primeiro:
Ganho a minha vida.
O segundo respondeu:
Assento tijolos.
O terceiro, dignificando o seu trabalho, assim se expressou:
Estou construindo uma catedral.

Tal o trabalho do magistério primário: lançar os alicerces de uma imensa e majestosa catedral do espírito.

Assim fez a nossa patrona, porque acreditou na dignidade da sua tarefa e na excelência da sua missão, exercitada com o mesmo amor de invejável mãe de família. Seu exemplo estará sempre presente nesta casa que se propõe a ser um instrumento de progresso e civilização e temos fê que nosso objetivo será plenamente realizado.

Estamos honrados em dar o seu nome a esta Faculdade. E queríamos, aqui, a presença do Senador Magalhães Pinto, um dos frutos de tão nobre existência, para significar-lhe o apreço que devotamos, a imensa gratidão que tributamos a uma das mais nobres representantes do magistério mineiro, que tanto amou a nossa Pátria, ensinando, aos filhos e aos alunos, como servir-lhes, sem cobrar nenhum preço, nem ao menos o da gratidão."

Louvamos, neste ensejo, Sr. Presidente, a iniciativa da Faculdade, que ao lançar-se à tarefa de difundir cultura e formar

profissionais da administração, foi buscar no relicário mineiro, um nome dos mais ilustres — venerado com religioso carinho — para colocá-lo a fulgir à frente da Escola.

E cumprimentamos, fraternal e efusivamente, ao Senador Magalhães Pinto, herdeiro natural das qualidades morais inextinguíveis que ornaram a existência frutificante de sua idolatrada mãe, Professora Maria Magalhães Pinto.

Era, Sr. Presidente, o que trazíamos hoje para transcrever nos Anais da Casa. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Olavo Dantas, em seu belíssimo livro "Gaivota dos Sete Mares" escreve: "Dizia Shakespeare que a vida era um conto narrado por um idiota. Para nós, latinos, a vida seria isto mesmo, isto é, seria uma coisa sem significação, se não fossem as mulheres, que dão o colorido e o perfume da vida." E isto ocorre em todos os continentes.

A mulher, no entanto, durante séculos e milênios foi tratada como escrava. Companheira inseparável do homem, mãe generosa e muitas vezes esposa exemplar, não tinha nos lares e na sociedade o lugar que lhe competia.

Seneca chamava a mulher de "animal impudico". E Aristóteles: "Quando a natureza erra na fabricação de um homem, sai uma mulher".

E Olivio Cesca, em seu livro "Nova Aliança", comenta: "Na Palestina o conceito não era muito melhor, apesar das inúmeras heroínas bíblicas.

À mulher não se permitia o estudo da Escritura. Eliezer, um rabino do primeiro século, escrevia: "As palavras da Torah deveriam ser queimadas antes de serem confiadas a uma mulher. Ensinar a Torah à sua filha é como se lhe ensinasse a luxúria".

"A oração cotidiana dos hebreus — continua o autor — continha esse triplice agradecimento: 'Bendito sejas tu, nosso Deus, porque não me fizeste nascer pagão, nem ignorante e nem mulher'".

E foi Cristo quem reabilitou a mulher. Antes mesmo que fossem escritos os Evangelhos, São Paulo já investia contra os costumes da época: "Não há judeu, nem grego, nem escravo nem livre, nem homem, nem mulher; todos vós sois um em Cristo Jesus".

E dos evangelistas, Lucas, o impecável e brilhante narrador, foi quem dedicou grande parte do seu relato das atividades do Nazareno, em relação à dignidade da Mulher.

O autor do livro "O Sim e o Sangue" resume este maravilhoso tópico do Evangelho de Lucas com estas palavras:

"No meio desse clima hostil à mulher, Lucas apresenta-nos um Jesus declaradamente "feminista", que se faz acompanhar por um grupo de mulheres. Seu evangelho oferece-nos uma galeria de retratos femininos inesquecíveis: Isabel, mãe do Batista (1,5-60), Ana, a profetisa (2,36-38), as mulheres que seguiam Jesus e alimentavam a ele e aos discípulos, recebendo ao mesmo tempo explicações sobre o sentido das Escrituras (8,1-3), Marta e Maria de Betânia, em cujo lar Jesus sentia-se como em sua própria casa (10,38-42). Outras são mencionadas anonimamente, porém com grande amor: a viúva de Naim (7,11-17), a filha de Jairo, que ele ressuscita, e a hemorroíssa que, envergonhada de sua menstruação, lhe toca ocultamente a fimbria do manto e sente-se curada (8,41-55), a mulher corcunda, a quem Ele impõe as mãos e ela se endireita (13,10-17), aquela que, no meio da multidão, proclama bem-aventurada a mãe de Jesus (11,27), a viúva que, com sua pertinácia, triunfa do juiz iníquo (18, 1-8), as mulheres no caminho da cruz (23, 27-31) e que depois acompanham José de Arimatéia ao sepulcro para ungir o corpo de Jesus (23,55).

O esforço de Lucas para comunicar o conceito de igualdade da dignidade feminina atinge seu clímax na parábola da mulher que encontra a dracma perdida (15, 8-10). Aqui o próprio Deus é projetado na imagem duma mulher.

Parece que, justamente com o intuito de quebrar esse tabu-social, Jesus deixa-se ungir por uma mulher de má vida (7, 36-50) e reserva sua primeira aparição a uma mulher, a quem encarrega de transmitir aos onze a notícia da própria ressurreição. Segundo o estilo palestinese, tipicamente masculino, esses recusam-se a lhe dar crédito. Como era possível que homens ligassem a diz-que-diz-que de mulher, se já a própria lei judaica proibia à mulher prestar testemunho legal?

Como a culminância de todas essas figuras femininas, Lucas apresenta-nos a pessoa de Maria, mãe de Jesus."

Mas o Nazareno, ao lado da dignidade que deu à mulher colocando-a como rainha do lar, rasgou novos horizontes, fazendo da família estável a pedra angular da sociedade. "Sobre a constituição da família Cristo proferiu palavras que não passam, disse Leonel Franca:

Daí a inspiração do poeta que cantou: "A beleza da mulher não foi feita para compor a tragédia do homem, senão para tornar-se a fonte das mais belas e sublimes inspirações."

Ocorrem-nos estes pensamentos porque transcorre hoje o Dia Internacional da Mulher.

É por isto que, nesta ridante e misteriosa efeméride, repito com Victor Hugo: "O homem é forte pela razão; a mulher é universal pelas lágrimas; a razão convence, as lágrimas comovem. Deus fez para o homem um trono e para a mulher um altar; o trono exalta e o altar santifica".

Esta a nossa homenagem à mulher. No Dia Internacional da Mulher. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra, por cessão, ao nobre Deputado Joaquim Bevilacqua.

O SR. JOAQUIM BEVILACQUA (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas.

Não se pode dissociar a questão econômica da questão política. Esta última condiciona a primeira. Assim é que o regime centralizador, do ponto de vista político, favorece e vocaciona a concentração das riquezas nacionais. A abertura política fatalmente levará à desconcentração econômica, pelas pressões naturais das forças sociais então liberadas.

Tudo isso, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, é curial, é mesmo elemental.

A especulação da classe política, da imprensa e dos outros segmentos da opinião nacional, como a Igreja e a Ordem dos Advogados, em torno das chamadas "reformas políticas", tem, pois, repercussão direta sobre a ordem econômica. Nada mais natural que empresários também expressem o seu ponto de vista, como aconteceu há pouco com o senhor Papa Junior, de São Paulo, ou ainda como acontece frequentemente com os senhores Vidigal, Bardella e outros.

O que não é natural, Sr. Presidente, e nem desejável, é que setores minoritários do empresariado nacional — aliás em absoluta dissonância do restante da Nação — defendam, na penumbra do anonimato, o prosseguimento do estado de exceção, sob alegações as mais variadas, desde a "escalada comunista internacional" até a própria conjuntura econômica interna e externa, que aliás os favorece enormemente. A montagem de sofisticados sistemas de lobbies em favor das eleições indiretas, ou da prorrogação dos mandatos, nos deixa entrever o impatriotismo desses pequenos setores do empresariado, ao que consta, ligados particularmente à área financeira ou às grandes corporações. Exatamente eles que se beneficiam do fenômeno constatado na economia brasileira, e que consiste na transferência muito grande de recursos dos setores produtivos para os setores financeiros.

É a única razão, é a única explicação que encontramos para versões correntes nos corredores do Congresso e nas ante-salas dos gabinetes, e na própria imprensa, dando conta de um chamado "Projeto Alvorada" ou do propósito de cercear as eleições por um período de oito anos.

Mais do que nunca se faz necessário distinguir o joio do trigo, o boato da verdade, a **fofoça** da informação. E, por isso mesmo, mais do que nunca é necessário fazer justiça ao Presidente da República. Sua Excelência, em diversas manifestações pessoais a membros da classe política, e mesmo em declarações públicas à Nação, jamais renegou seu propósito de cumprir a Constituição, no que tange às eleições diretas para os governos estaduais, em 1978. Ainda recentemente o Assessor de Imprensa da Presidência da República desmentiu, de público, que o Governo estivesse cogitando de reformular o sistema eleitoral para 1978, no que diz respeito ao voto direto.

Portanto, jamais um projeto nos moldes do anunciado "Alvorada" poderia ter origem na chefia do Governo. O que parece evidente é que as mesmas forças de 1975, que buscaram e conseguiram interromper a "distensão", o entendimento entre Oposição e Governo, voltam à carga para tentar conseguir não a normalização democrática e o bem da Pátria, mas a continuidade e a ampliação de privilégios insustentáveis e injustificáveis.

Foram essas forças que tudo fizeram para provocar a queda do Ministro Severo Gomes. Ainda esses diminutos, mas poderosos setores, é que tentam incompatibilizar o Governo com a Oposição, atribuindo ao Presidente da República a mesquinhaz em que jamais acreditamos, de se recusar a receber os membros emedebistas da Mesa da Câmara. São ainda esses diminutos setores que buscam torpedear o almejado entendimento e o necessário diálogo entre Governo e Oposição, em busca do suprapartidário pacto nacional que o País angustiado espera e deseja.

Ao que parece, a presença de ministros-banqueiros nas importantes Pastas da Fazenda e da Indústria e Comércio, favorece as especulações em torno da atuação desses "lobbies", que estariam forçando os habitantes governamentais com informações falsas, e bem assim as redações dos jornais. Ainda a presença de banqueiros à frente dos governos do mais poderoso Estado e da maior Prefeitura da União, estaria dando a esses pequenos, mas ativos setores do empresariado financeiro a falsa impressão de força, capaz de desafiar a própria seriedade de propósitos do Presidente e a capacidade de discernimento da Nação.

Na verdade, somente a eles beneficiaria uma mudança constitucional de tal porte e envergadura, que comprometeria indelevelmente a imagem do Presidente perante a opinião nacional.

Às Forças Armadas não se pode, em hipótese alguma, debitar tais propósitos, sabendo-se da formação profissional e legalista da esmagadora maioria dos seus membros. Aliás, os militares brasileiros demonstraram, através da História, não ter medo da manifestação popular, constituindo consagradores exemplos as participações de Eduardo Gomes, Juarez Távora e Eurico Gaspar Dutra em pleitos presidenciais.

Assim, resta apurar a exata origem dessas "centrais de boatos", montadas, ao que tudo indica, com o deliberado propósito de torpedear o projeto de "distensão política" do Presidente da República, para o qual se torna indispensável afastar o clima de suspeição impeditivo do diálogo entre governo e oposição. E esse clima, estamos certos, é absolutamente artificial. Cabe ao governo, no seu próprio interesse e no interesse maior da Nação, identificar e denunciar à opinião pública esses setores minoritários que buscam a desarmonia e a discórdia, e que se fartam à sombra do monólogo e do arbítrio.

Isto posto, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, reafirmo minha convicção de que o Senhor Presidente da República, e bem assim as Forças Armadas, haverão de emprestar decidido apoio à causa comum de todos os brasileiros, ou seja, a normalização democrática da Nação, tarefa que será facilitada com a precisa identificação dos que pretendem a estagnação e o retrocesso institucional. Então sim, e não antes; então sim, e não depois, terá chegado o momento do Grande Diálogo, em que se estabelecerão bases consensuais para as reformas que o País reclama. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Nina Ribeiro.

O SR. NINA RIBEIRO (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A luta contra a poluição atmosférica e das águas, o que vale dizer a preservação do meio ambiente, tem merecido uma consideração da máxima importância nos dias que correm. Por isso mesmo, desde a legislatura passada, pela vez primeira, sistematizamos a matéria em projetos que consubstanciam exatamente aquilo que melhor podemos encontrar no Direito Comparado em outros países, quer europeus, quer americanos.

Quero, neste ensejo, render uma justa homenagem ao Sr. Leão Barroso, que é pescador profissional e que tem, por isso mesmo, um plano estruturado para o aproveitamento e a recuperação das lagoas do Estado do Rio de Janeiro, inclusive a Rodrigo de Freitas, para livrá-la desse triste fenômeno cíclico da mortandade dos peixes.

A exiguidade regimental não nos permite tecer outras considerações, em estrita obediência ao Regimento da Casa e à sábia orientação que V. Ex.^a imprime aos trabalhos. Teríamos, por certo, muito a referir sobre o diligente papel desempenhado por esse homem admirável que é conhecedor, em detalhe, de todos esses estigmas, de todas essas tragédias que vitimam homens, plantas e animais sobre o nosso planeta, particularmente na zona referida do Estado do Rio de Janeiro, as quais têm transformado em verdadeiros desertos zonas que poderiam ser hospitaleiras e que já foram mesmo frondosas.

O seu plano de abertura de comunicação, por meio de bombas, com o mar, a oxigenação — que é a ação benfazeja da água do mar e que poderá vivificar as espécies que vivem nesses locais — é, sem dúvida, como um hino de esperança para que tenhamos em pouco tempo o ressurgimento dos nossos recursos naturais, não apenas como preservação do meio ambiente, mas como esperança até de alimento àqueles que, direta ou indiretamente, dependem da piscicultura para sobreviverem.

Portanto, concluindo as palavras, queremos prestar, nessa exiguidade regimental, justa homenagem a Leão Barroso pela idéia, pela prática e pela planificação de recuperar o meio ambiente das lagoas do Estado do Rio de Janeiro.

Tenho dito, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está esgotado o período destinado a breves comunicações. (Pausa.)

Com vistas à leitura da Mensagem Presidencial nº 6, de 1977-CN, referente ao Decreto-lei nº 1.495, de 1976, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar amanhã, às 10 horas e 30 minutos neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1.^o Secretário irá proceder à leitura da Proposta de Emenda à Constituição nº 01, de 1977.

É lida a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 01, de 1976

Modifica o § 1.^o do Art. 175 da Constituição e dispõe sobre a realização de consulta popular.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nos termos do Art. 49 da Constituição da República Federativa do Brasil promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1.^o O art. 200 da Constituição da República Federativa do Brasil, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 200. Fica suspensa a vigência do § 1.^o do art. 175 até que plebiscito, mandado proceder em todo país em 15 de novembro de 1978, venha dispor sobre a sua manutenção ou revogação definitiva.

Parágrafo único. Os cônjuges desquitados há mais de 5 anos poderão logo requerer a extinção do vínculo conjugal.

Art. 2.^o Acrescente-se:

Art. 201. As disposições constantes desta Constituição ficam incorporadas, no que couber, ao direito constitucional legislado dos Estados.

Parágrafo único. As Constituições dos Estados poderão adotar o regime de lei delegada proibidos os decretos-leis.

Justificação

Trata-se de suspender temporariamente a aplicação do disposto no S.S. 1.^o do art. 175 da nossa carta magna em ordem a resolver um dos mais pungentes problemas da atualidade. Ademais a proposta pretende expungir da Constituição dispositivo que em boa técnica nunca deveria ter nela figurado pois é objeto próprio da lei ordinária ou mais especificamente do código civil. Sem precisar renovar a brilhante argumentação expendida pelo Senador Nelson Carneiro ou pelos Deputados: Rubem Dourado, Júlio Viveiros, Epitácio Cafeteira e outros, julgamos de bom alvitre submeter a momentosa questão aos supremos interesses do povo de onde em última análise dimana todo poder *vox populi, vox dei*.

Nina Ribeiro — Eduardo Galil — Nelson Thibau — Léo Simões — Milton Steinhilber — Rômulo Galvão — Siqueira Campos — Jonas Carlos — Jarbas Vasconcelos — Lutz Braz — Ubaldo Corrêa — Jorge Uequed — Gamaliel Galvão — Alcir Pimenta — Celso Barros — Jorge Arbage (apoiamento) — Joel Ferreira — Mauricio Leite — Hugo Napoleão — Rui Bacelar — Dias Menezes — Inocêncio Oliveira — Getúlio Dias — Gastão Müller — Alencar Furtado — Dêb Cherem — Carlos Wilson — Santos Filho — Antônio Gomes — Luiz Rocha — Sérgio Murilo — Expedito Zanotti — Adhemar Santilo — Peixoto Filho — Nosser Almeida — Raimundo Parente — Antônio Ferreira — Adalberto Camargo — Flávio Marcillo — Agostinho Rodrigues — Fernando Cunha — Abel Avila — Joaquim Coutinho — Rubem Dourado — Aldo Fagundes — José Carlos Teixeira — Alceu Collares — José Mandelli (apoiamento) — Antônio Belnatti — Nôde Cerqueira (apoiamento) — Dyrno Pires — Jorge Ferraz — Antônio Pontes — Pacheco Chaves — Renato Azeredo — JG de Araújo Jorge — Henrique Cardoso — Ney Ferreira — Paes de Andrade — Sebastião Rodrigues Jr. — Marcondes Gadelha — Olívio Gabardo — Wilmar Dallanhol — Celso Marques Fernandes — Elcival Caiado — Norton Macedo — Ary Kffuri — Rubem Medina — A.H. Cunha Bueno (apoiamento) — Odacir Klein — José Costa — Murilo Badaró — Paulino Cicero — Joaquim Bevilacqua — Darcilio Ayres — Sylvio Abreu Jr. — Fábio Fonseca — Antônio Florêncio — Walter Silva — Gabriel Hermes — Vinicius Cansanção — Alberto Lavinas — Viana Netto — Gonzaga Vasconcelos — Cantídio Sampaio — Furtado Leite — Marcelo Linhares — Claudino Salles — Celso Carvalho — Francisco Rollemberg — Jerônimo Santana — Aécio Cunha — Ricardo Fúza — Juvêncio Dias — Temístocles Teixeira — Nelson Viveiros — Frederico Brandão — Osmar Lettão — Salvador Jullianelli — Josias Leite — Rogério Régio — Wilson Falcão — Pedro Collin — Blota Júnior — Ossian Araripe — Parente Frota — Alípio Carvalho — José Bonifácio Neto — Alacld Nunes — Paulo Ferraz — Hélio de Almeida — Jairo Magalhães — Pedro Faria — Carlos Alberto Oliveira — Eloy Lenzi — Freitas Nobre — Octacílio Queiroz (apoiamento) — Francisco Libardoni — Herbert Levy — Lauro Lettão — Lins e Silva — Florim Coutinho — Aloísio Santos — Airon Rios — Geraldo Bulhões — Cardoso de Almeida — Israel Dias-Novais — Francisco Studart.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Altevir Leal, Luiz Cavalcante, Lourival Baptista, Ruy Santos, Osires Teixeira, Saldanha Derzi, Accioly Filho, Otair Becker e os Srs. Deputados Cid Furtado, Angelino Rosa, Geraldo Freire, Minoru Miyamoto, Ernesto Valente e Nina Ribeiro.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Lázaro Barboza, Orestes Quêrcia, Leite Chaves e os Srs. Deputados Ruy Brito, Frederico Brandão, JG de Araújo Jorge, Walmor de Luca e José Costa.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A Comissão, nos termos do artigo 74 do Regimento Comum, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o parecer.

De acordo com o artigo 75 do Regimento Comum, perante a Comissão Mista, poderão ser apresentadas emendas, com a assinatura, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 15 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção Conjunta (Congresso Nacional)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

QUADRO COMPARATIVO ANOTADO

**O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 5.869/73,
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 5.925/73) COMPARADO AO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-
LEI Nº 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).**

2 VOLUMES

1º VOLUME:

**QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL COM DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;**

2º VOLUME:

NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:

- **LEGISLAÇÃO CORRELATA;**
- **JURISPRUDÊNCIA;**
- **DOCTRINA;**
- **EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO NACIONAL;**
- **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF. ALFREDO BUZARD;**
- **LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E**
- **REMISSÕES.**

NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de dispositivos do Código, Lei nº 5.869/73, alterado pela Lei nº 5.925/73.

PREÇO: Cr\$ 70,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO

**2ª Edição Revista e Atualizada — 1975
VOLUME COM 288 PÁGINAS — Preço: Cr\$ 30,00**

CONTÉM, COMPARADAS EM TODOS OS ARTIGOS:

Emendas Constitucionais nº 1, de 17 de outubro de 1969, nº 2, de 9 de maio 1972, nº 3, de 15 de junho de 1972, nº 4, de 23 de abril de 1975, e nº 5, de 28 de junho de 1975.

Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

**Trabalho organizado e revisado pela Subsecretaria de Edições Técnicas
e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal**

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

REGISTROS PÚBLICOS

nova lei anotada

— Redação atualizada da Lei nº 6.015/73, com as alterações das Leis nºs 6.140/74 e 6.216/75, contendo notas explicativas e remissivas;

— Redação vigente do Decreto nº 4.857, de 9-11-1939, seguida de notas explicativas do seu texto, com apresentação das redações anteriores.

"Revista de Informação Legislativa" nº 46

328 páginas

PREÇO: Cr\$ 30,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

CÓDIGO PENAL MILITAR

Quadro Comparativo

— Decreto-Lei nº 1.001/69

— Decreto-Lei nº 6.227/44

Contendo ainda textos do Anteprojeto (Ivo D'Aquino), Exposição de Motivos (Min. Gama e Silva), Código de Processo Penal Militar, Lei de Organização Judiciária Militar e ementário de legislação sobre Justiça Militar e Segurança Nacional.

"Revista de Informação Legislativa" nº 26 — 439 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de Reembolso Postal

SEGURANÇA NACIONAL

I — Legislação Constitucional

II — Quadro Comparativo: Decreto-Lei nº 898/69

Decreto-Lei nº 510/69

Decreto-Lei nº 314/67

Lei nº 1.802/53

III — Notas

IV — Jurisprudência

"Revista de Informação Legislativa" nº 39

421 páginas

PREÇO: Cr\$ 25,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

CÓDIGO PENAL MILITAR

Quadro Comparativo

- Decreto-Lei nº 1.001/69
- Decreto-Lei nº 6.227/44

Contendo ainda textos do Anteprojeto (Ivo D'Aquino), Exposição de Motivos (Min. Gama e Silva), Código de Processo Penal Militar, Lei de Organização Judiciária Militar e ementário de legislação sobre Justiça Militar e Segurança Nacional.

"Revista de Informação Legislativa" nº 26
439 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

REGISTROS PÚBLICOS

nova lei anotada

- Redação atualizada da Lei nº 6.015/73, com as alterações das Leis nºs 6.140/74 e 6.216/75, contendo notas explicativas e remissivas;
- Redação vigente do Decreto nº 4.857, de 9-11-1939, seguida de notas explicativas do seu texto, com apresentação das redações anteriores.

"Revista de Informação Legislativa" nº 46 — 328 páginas

Preço: Cr\$ 30,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS